Estratégia CONCURSOS

Aul

Normas de Auditoria p/ TCE-AM (Analista de Controle Externo - Auditoria Governamental) - 2013

Professor: Guilherme Sant Anna, Tonyvan de Carvalho Oliveira

Aula 00
Normas de Auditoria Governamental (NAGs): gerais e relativas às entidades fiscalizadoras

Sumário

Introdução 3
Apresentação Pessoal 3
Metodologia do Curso 5
Cronograma de Aulas 8
Motivação da Aula 9
1. Contextualização 10
2. Normas Gerais – NAG Série 1000 12
3. Normas relativas aos Tribunais de Contas – NAG Série 2000 27
4. Lista de Questões de Concursos Anteriores 35
5. Gabarito 45
6. Questões de Concursos Anteriores Resolvidas e Comentadas 46
7. Respostas das questões subjetivas 71
8. Resumo em mapas, esquemas e tópicos 74
9. Bibliografia 81

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com grande satisfação que iniciamos hoje nosso "**CURSO DE NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL P/ TCE AM (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)**", **focado na banca FCC** – organizadora do último concurso (2013). Antes de iniciarmos, vamos às nossas apresentações:

Tonyvan Carvalho: sou **Auditor de Controle Externo** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (**TCE PI**) – aprovado no concurso de 2014.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação; e também pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado e para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, como autônomo. Nesse período nunca deixei de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Em 2013, fui aprovado para o cargo de Analista de Planejamento da SEPLAN/PI.

O ano 2014 foi o da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kímberlly – Kathleen – Khystal**.

Atualmente, ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (TEC Concursos). Tenho mais de 3 mil questões comentadas e publicadas! Isso certamente nos fornece uma base consolidada para traçar o perfil de cada banca no que tange à cobrança dos principais assuntos da nossa Auditoria.

Para finalizar essa "pequena" jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.

Guilherme Sant'Anna: sou **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (**ICMS-RJ**) – aprovado no concurso de 2014 na 8ª colocação. Venho trabalhando aqui no Estratégia Concursos com a disciplina de Auditoria desde março de 2017, especialmente no projeto do Passo Estratégico voltado para dezenas de concursos. Também faço parte da equipe de Coaching aqui no Estratégia desde o final de 2016.

Quero também compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Iniciei na carreira pública bem cedo, ao ingressar no Colégio Naval no ano de 1999 (lá se vão 20 anos da primeira aprovação...). Segui minha formação na Marinha, onde me graduei em Ciências Navais com habilitação em Administração. No final do ano de 2008, iniciei meus estudos para concursos e em 2009 fui aprovado – em 1º lugar – para o cargo de EPPGG (especialista em políticas públicas e gestão governamental) na SEPLAG/RJ. Alguns anos depois, obtive a aprovação para os cargos de Analista de Mercado de Capitais da CVM (2010), Auditor Fiscal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (ISS-SP - 2012), Agente Fiscal de Rendas da SEFAZ-SP (2013), e finalmente Auditor Fiscal da SEFAZ-RJ – cargo que ocupo atualmente.

Pessoal, poucas coisas nessa vida são tão recompensadoras quanto ajudar pessoas a atingir seus objetivos de galgar o sonhado cargo público. Nesses anos aqui no Estratégia, vimos recebendo vários feedbacks bacanas de como nossos relatórios do Passo Estratégico agiram nesse sentido! É com esse espírito (e objetivo) que passamos a ministrar aulas da nossa querida Auditoria.

Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, não deixe de entrar em contato conosco pelo **fórum de dúvidas** e também por meio de nossas **redes sociais**! **Vamos à nossa aula!**

Tonyvan Carvalho (@professortonyvancarvalho)

Guilherme Sant'Anna (@prof.guilhermesantanna)

METODOLOGIA DO CURSO

Como será nosso curso?

Nosso curso será desenvolvido em formato de livro eletrônico (PDF) e também em vídeo aulas. Esse modelo de curso é bastante prático, afinal você poderá levar seu livro, ou assistir às aulas, em qualquer dispositivo.

Em cada aula serão abordados os tópicos específicos de cada concurso. Nesses nossos "encontros", você vai ter acesso a todo o conteúdo em uma linguagem bastante leve, justamente para facilitar o processo de aprendizagem.

Além da parte teórica, ao longo das aulas teremos questões que servirão para fixar o conteúdo recém estudado, bem como para entender como pode ser cobrado aquele determinado tópico em provas. Essas questões serão de diversas bancas de concurso, uma vez que queremos que você identifique diferentes formas de abordagem da matéria.

Ao final da parte teórica, você poderá resolver uma lista de questões de concursos anteriores – preferencialmente – de nossa banca de interesse, e também questões recentes de outras bancas. A bateria final de exercícios tem como objetivo avaliar seus conhecimentos e verificar seu rendimento nos estudos. Após a lista de exercícios, comentaremos todas as questões apresentadas para que você possa aprofundar seu estudo, bem como identificar eventuais erros na resolução de suas questões.

Dessa forma, você terá à disposição todo o conteúdo exigido em seu concurso, poderá realizar muitas questões com gabarito e ainda conferir os comentários dos professores... tudo isso em um único material!

Como é a metodologia do curso?

A nossa proposta é fornecer um material com **Teoria Resumida, composta em grande parte por esquemas**, o que facilitará seu processo de aprendizagem. A parte teórica do curso é uma compilação das Normas de Auditoria, que são as principais fontes exploradas pelas diversas bancas de concursos públicos, além de aspectos doutrinários relevantes.

Utilizamos um **método fácil, direto e objetivo**, com técnicas que ensinam a marcar o "X" na alternativa correta nas questões de Auditoria. As informações com maior incidência em provas, em sua grande maioria extraídas das normas, são **destacadas com cores diferentes** ou esquematizadas por meio de **Mapas Mentais**. Tudo isso com o fim de auxiliá-los a otimizar o seu tempo e direcioná-los na memorização das partes mais recorrentes. Queremos que você **GABARITE** a prova de Auditoria, ou minimize a perda de pontos nessa matéria de suma importância para quem almeja ocupar um cargo público.

Mapas Mentais em Auditoria? O que significam?

A utilização de **Mapas Mentais em Auditoria** é uma referência no país, uma vez que eles buscam "atacar" os pontos mais recorrentes em provas. Os mapas mentais procuram representar, com o máximo de detalhes possível, o relacionamento conceitual existente entre informações que normalmente estão fragmentadas, difusas e pulverizadas. Trata-se de um recurso para ilustrar ideias e conceitos, dar-lhes forma e contexto, traçando os relacionamentos de causa, efeito, simetria e/ou similaridade que existem entre elas. Procuramos tornar mais palpáveis e mensuráveis essas ideias e conceitos! O uso dos Mapas ira auxiliá-los a superar o grande desafio que é a memorização. Vejamos um exemplo a seguir.

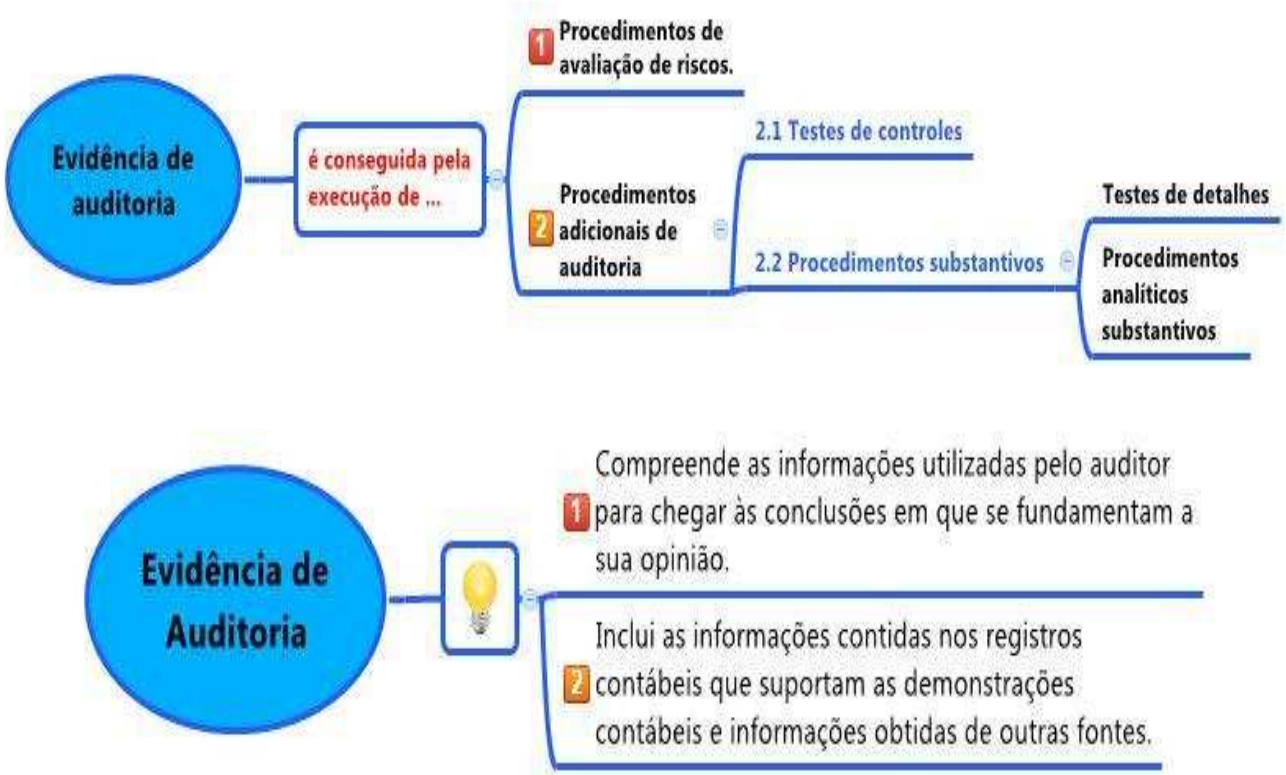

Saibam que um grande diferencial de nosso material será resolver várias questões que, em grande parte, fazem referência a esses mapas mentais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

O **nosso** compromisso será o de expor as **partes** mais importantes das principais normas de Auditoria com uma linguagem mais acessível, sem muito rodeio, e - quase sempre – **extraídas diretamente da fonte (Normas Brasileiras de Contabilidade)**. Como assim, professor? É isso mesmo, meus amigos. Em nossa matéria, não temos como fugir disso, uma vez que é exatamente desse modo que as bancas costumam proceder nas provas. Esse processo tornará mais fácil a assimilação do conteúdo e permitirá o mapeamento da banca examinadora do seu concurso *("o que" e "como" elas gostam*

de cobrar em provas os diversos tópicos estudados). Logicamente, as explicações e complementações necessárias serão fornecidas oportunamente, de acordo com a necessidade.

Note que nosso curso prezará por um sequenciamento lógico e objetivo, expondo as normas por meio de destaques e comentários de questões extraídas das principais provas elaboradoras por diferentes bancas examinadoras. Esse "estudo por meio de questões" é necessário para melhor entender o processo das perguntas mais recorrentes em provas e a lógica existente por trás das normas. Não deixe, portanto, de ler TODOS os comentários, mesmo que você tenha acertado as questões.

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

CRONOGRAMA DE AULAS				
Aula	**Tema**	**Início em**	**Progresso**	**Porcentagem**
Aula 0	Normas de Auditoria Governamental (NAGs): gerais e relativas às entidades fiscalizadoras.	-	10%	10%
Aula 1	Normas de Auditoria Governamental (NAGs): relativas aos profissionais de auditoria governamental e relativas aos trabalhos de auditoria governamental.	29/mar	10%	20%
Aula 2	Sistemas de controle interno e externo e suas normas constitucionais e legais. (Diferenças entre Controle Interno e Externo.)	02/abr	10%	30%
Aula 3	Auditoria governamental: finalidades, objetivos, abrangência de atuação, formas e tipos.	15/abr	10%	40%
Aula 4	Planejamento e programa de auditoria; Relevância e risco de auditoria.	21/abr	15%	55%
Aula 5	Execução da auditoria (evidência e procedimentos de auditoria)	01/mai	15%	70%
Aula 6	Relatório de Auditoria	03/mai	15%	85%
Aula 7	Revisão em mapas e esquemas e simulado	10/mai	15%	100%

MOTIVAÇÃO DA AULA

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS
1) O que é Auditoria Governamental?
2) O que é Auditoria de Regularidade?
3) O que é Auditoria Contábil?
4) O que é Auditoria de Cumprimentos Legal?
5) O que é Auditoria Operacional?
6) O que é Documentação de Auditoria?
7) O que é Economicidade?
8) O que é Efetividade?
9) O que é Eficácia?
10) O que é Eficiência?
11) O que é Equidade?
12) O que é Erro?
13) O que são evidências de auditoria?
14) O que é Fraude?
15) O que é Materialidade?
16) O que é Relevância?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Começaremos nossos estudos sobre as Normas de Auditoria Governamental – NAG pela definição de **Auditoria governamental**:

Auditoria governamental é o **exame** efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos **aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).**

As NAGs definem os princípios básicos que devem reger as atividades de auditoria governamental dos Tribunais de Contas (TC) brasileiros, fornecendo subsídios que permitam determinar os procedimentos e as práticas a serem utilizados no planejamento, na execução das auditorias, na elaboração dos relatórios, sendo aplicáveis tanto às auditorias de regularidade, incluindo as auditorias contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de cumprimento legal das contas públicas, quanto às de natureza operacional, em todos os seus enfoques, ou seja, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e equidade e relação ao meio ambiente. Elas estabelecem um guia mínimo para o profissional de auditoria governamental, ajudando-o e orientando-o no exercício de suas atividades, além de critérios ou indicadores de desempenho para a supervisão das auditorias e a avaliação da qualidade dos resultados dos trabalhos. Na ausência de disposições específicas, prevalecem as práticas de auditoria governamental geralmente aceitas, formalizadas por organismos próprios, e consagradas pela INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions* - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores).

As NAGs estão estruturadas da seguinte forma:

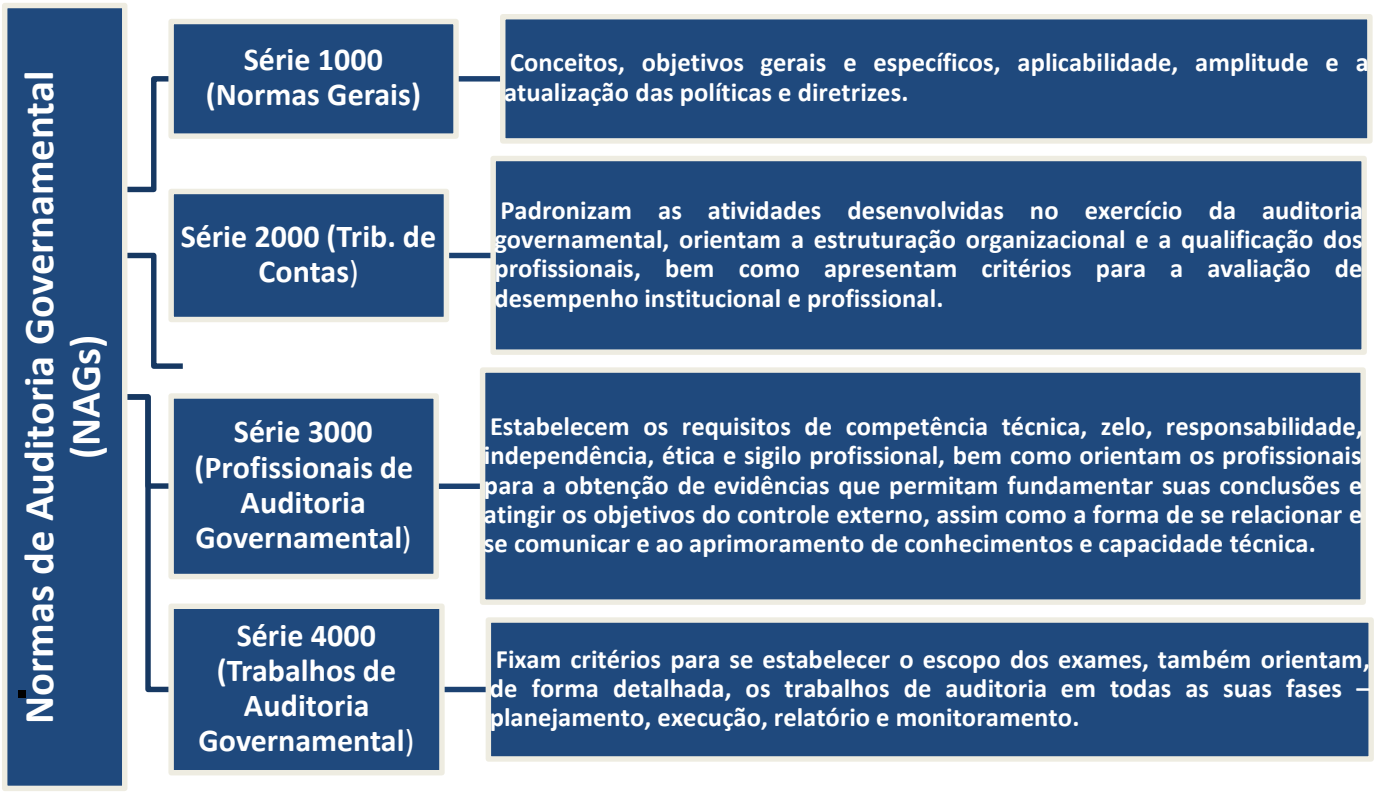

Para efeitos didáticos, iremos dividir os estudos das NAGs em duas partes, quais sejam:

- ✓ **Gerais e relativas às entidades fiscalizadoras** - Série 1000 (Normas Gerais) e Série 2000 (Tribunais de Contas);
- ✓ **Relativas aos profissionais de auditoria governamental e os trabalhos de auditoria governamental** - Série 3000 (Profissionais de Auditoria Governamental) e Série 4000 (Trabalhos de Auditoria Governamental);

2. NORMAS GERAIS – NAG SÉRIE 1000

Na **NAG 1000** estão definidos os **conceitos básicos** de termos e expressões relacionados à auditoria governamental e são apresentados os objetivos gerais e específicos destas normas, a aplicabilidade, a amplitude e a atualização de suas políticas e diretrizes. As bancas de concursos públicos têm por costume cobrar esses conceitos. Em vários casos, eles são semelhantes aos utilizados pela auditoria privada. Destacaremos os principais e, em seguida, apresentaremos os mapas mentais e esquemas com as principais informações a serem guardadas.

Conceitos Básicos

Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

1101 – ACCOUNTABILITY: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade.

1102 – **AUDITORIA**: **exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários**.

1102.1 – **AUDITORIA GOVERNAMENTAL**: **exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).** É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.**

1102.1.1.1 – **AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.**

1102.1.1.2 – **AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.**

1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em **critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.**

1103 – CONTAS: conjunto de informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitando o controle, a aferição de resultados e responsabilidades e o atendimento dos princípios e das normas.

1104 – CONTROLE EXTERNO: nos termos da Constituição Federal, é o controle exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas, sobre as atividades orçamentária, contábil, financeira, econômica, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo, Judiciário, do próprio Poder Legislativo e do Ministério Público, e de suas entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

1105 – **DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA: documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que**

registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários. Também denominada papéis de trabalho.

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

1110 – ENTE AUDITADO: entidade da administração direta e indireta, funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e demais responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos, que seja objeto de auditoria governamental.

1111 – EQUIDADE: princípio pelo qual os responsáveis pela Administração Pública utilizam de forma imparcial os recursos que lhe são colocados à disposição pela própria comunidade, a fim de garantir da melhor maneira a justiça social, satisfazendo ao interesse público.

1112 – ERRO: ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

1113 – EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA: são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões.

1114 – FRAUDE: ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

1115 – GESTÃO PÚBLICA: administração de pessoas e de recursos públicos, tendo como objetivo o interesse coletivo, pautada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

1116 – MATERIALIDADE: critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias.

1117 – PLANEJAMENTO DE AUDITORIA: etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

1118 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião.

1119 – PROFISSIONAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL: servidor público do quadro permanente do TC, devidamente capacitado para a realização de auditorias governamentais, nas suas áreas de atuação. Exerce função típica de Estado.

1120 – PROGRAMA DE AUDITORIA: plano detalhado de ação, voltado para orientar e controlar a execução dos procedimentos da auditoria. Descreve uma série de procedimentos de exames a serem aplicados, com a finalidade de permitir a obtenção de evidências adequadas que possibilitem formar uma opinião. Deve ser considerado pelo profissional de auditoria governamental apenas como um guia mínimo, a ser utilizado no transcurso dos exames, não devendo, em qualquer hipótese, limitar a aplicação de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

1121 – RELATÓRIO DE AUDITORIA: documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises,

opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos.

1122 – RELEVÂNCIA: critério de avaliação que busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade.

1123 – RISCO DE AUDITORIA: é a probabilidade de o profissional de auditoria deixar de emitir apropriadamente sua opinião e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretos pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possuam potencial para influenciar os objetos da auditoria.

1124 – TRIBUNAL DE CONTAS (TC): órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da accountability no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão. Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes objetivos específicos: (a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública. (b) Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais. (c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados. (d) Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. (e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade. (f) Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Objetivos Gerais das NAG:

Estabelecer os princípios para a definição de procedimentos e práticas de auditoria governamental, nas suas diversas áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos, e

que possam ser adaptados em função das características institucionais, legais e circunstanciais de cada TC.
Criar diretrizes de auditoria governamental que representem a base a ser adotada por todos os TCs, servindo de referência de qualidade para os trabalhos de auditoria governamental.
Classificar e caracterizar os tipos de auditoria governamental, estabelecer seus objetivos, orientar sua metodologia e definir os requisitos essenciais às suas diversas etapas.
Orientar o profissional de auditoria governamental no exercício de suas funções e responsabilidades.
Fomentar a melhoria dos processos e operações dos TCs, ajudando-os no desempenho das suas responsabilidades de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva.
Oferecer subsídios para o processo de avaliação de desempenho institucional dos TCs, bem como o de avaliação das equipes de trabalho e de cada profissional de auditoria governamental, individualmente.
Garantir padrão de qualidade e a comparabilidade de auditorias governamentais.

Objetivos Específicos das NAG:

Disseminar nos TCs, nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, assim como na sociedade, a missão dos órgãos de controle externo brasileiros, suas funções, competências, forma de atuação, finalidade e atribuições dos profissionais de auditoria governamental.
Subsidiar os projetos de modernização dos TCs brasileiros e de alterações na legislação pertinente ao controle externo.
Padronizar a metodologia e esclarecer a terminologia utilizada pelos TCs, nas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos.
Estabelecer os requisitos de qualidade do trabalho de auditoria governamental.
Contribuir para a elaboração de manuais e guias de trabalho de auditoria governamental.
Servir de instrumento de ensino, desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação do profissional de auditoria governamental.
Melhorar a comunicação entre os profissionais de auditoria governamental e destes com auditores internos e externos, consultores, especialistas, gestores e servidores dos entes auditados, com o Poder Legislativo e sociedade.
Estimular a qualidade dos trabalhos de auditoria governamental produzidos pelos TCs e a produtividade dos seus profissionais.
Oferecer referências para fixação de critérios objetivos, claros e precisos de avaliação da qualidade do trabalho de auditoria governamental, assim como dos profissionais que a realizam e dos próprios TCs.

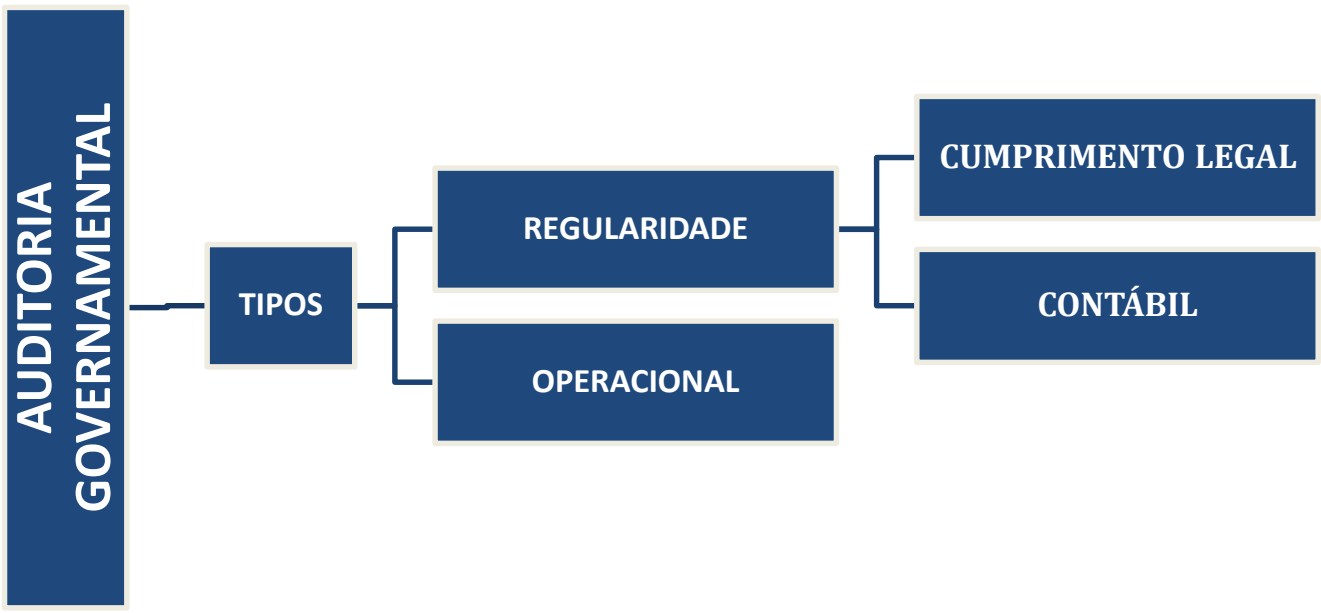

ESQUEMATIZANDO

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).

- CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL -

A) AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.

A.1) AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento

denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

A.2) AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

B) AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em **critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.**

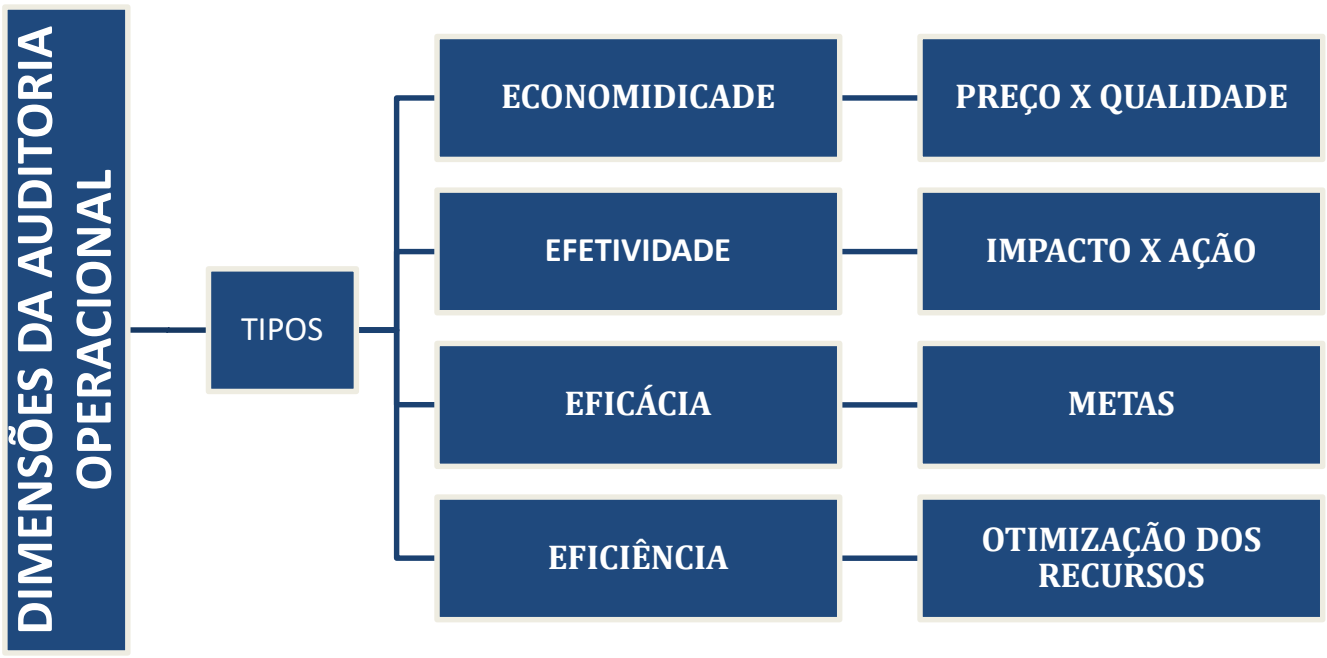

É importante observar que há outros normativos que tratam da classificação da auditoria governamental em auditoria de regularidade e auditoria operacional. A ideia central de cada tipo de auditoria é a mesma, mas cada normativo utiliza particularidades nas definições. Vejamos alguns exemplos:

CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS (NAT – Normas de Auditoria do TCU)
Quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:
Auditorias de regularidade, que objetivam **examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão** dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, **quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial**. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.
Auditorias operacionais, que objetivam examinar a **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a **finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública**.

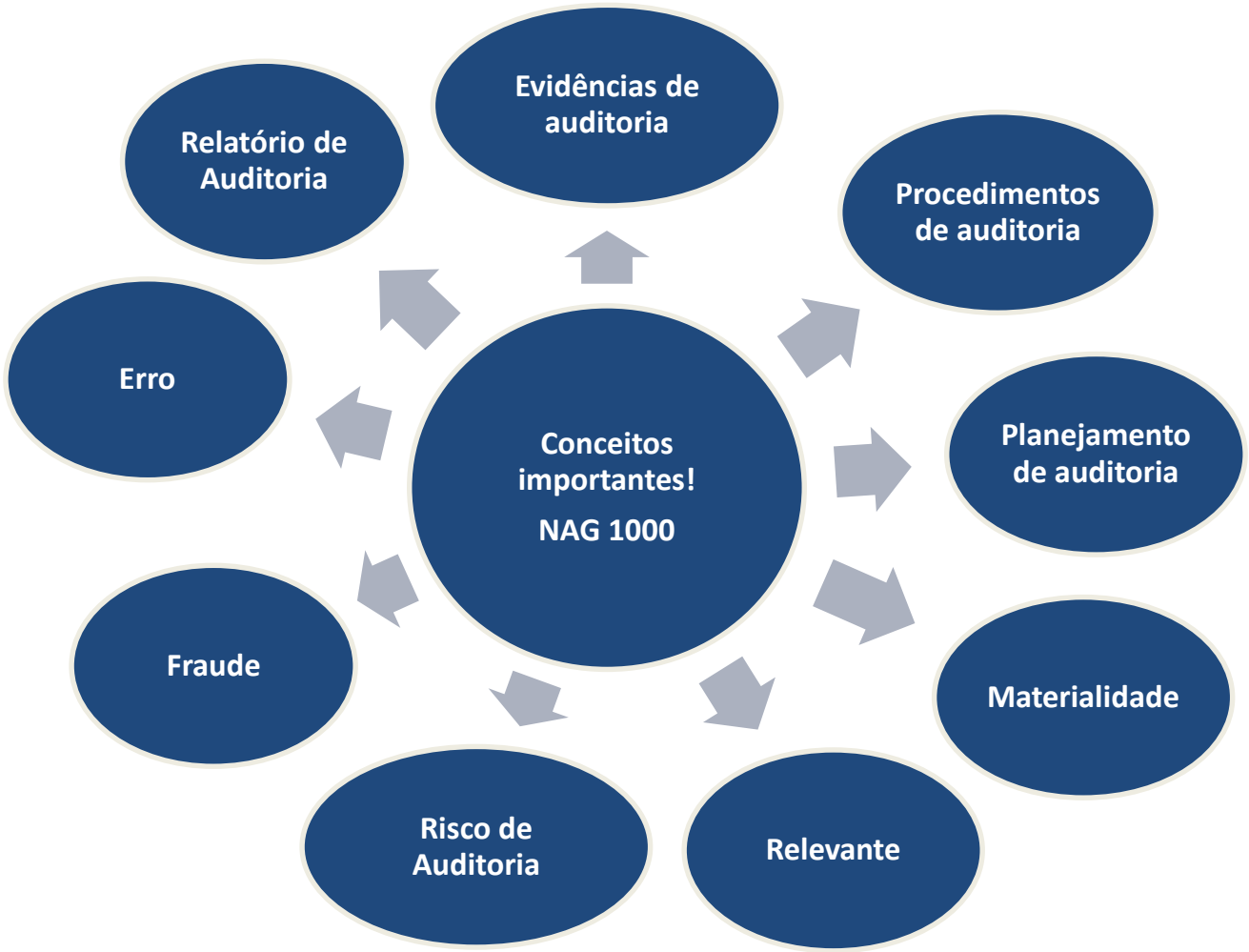

ESTA CAI NA PROVA!

(FGV - Consultor Legislativo (ALERO)/Assessoramento em Orçamentos – 2018) Assinale a opção que indica o instrumento a ser adotado, quando se está avaliando a eficácia dos resultados de uma entidade em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, assim como a economia e a eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos.

a) Auditoria de conformidade.

b) Auditoria operacional.

c) Auditoria de demonstrações contábeis.

d) Auditoria de sistemas contábeis.

e) Auditoria de obras públicas.

Comentários:

Questão aborda um dos tipos de auditorias quanto à sua natureza – **auditoria operacional.** Temos que ter atenção às palavras-chave do enunciado: "eficácia dos resultados", "economia e aeficiência dos controles". A NAG 1000 classifica auditoria governamental da seguinte forma:

1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o **objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos** públicos,

pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia**, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.[grifo nosso]

Portanto, alternativa correta é B.

Comentários das demais alternativas:

Letra A) Auditoria de conformidade: é sinônimo de auditoria de regularidade. Definida acima.

Letra C) Auditoria de demonstrações contábeis ou auditoria contábil. Definida acima.

Letra D) Auditoria de sistemas contábeis: visa verificar a conformidade, não dos aspectos contábeis da organização, mas sim do próprio ambiente informatizado, garantindo a integridade dos dados manipulados pelo computador. Assim, ela estabelece e mantém procedimentos documentados para planejamento e utilização dos recursos computacionais da empresa, verificando aspectos de segurança e qualidade.

Letra E) Auditoria de obras públicas: é o conjunto de procedimentos voltados à análise da conformidade técnica e legal de uma obra pública, em qualquer de suas fases (desde o planeamento até a entrega definitiva da obra). Tal análise envolve a avaliação dos projetos elaborados, dos procedimentos adoptados na contratação e execução da obra, incluindo os aspectos de qualidade, adequação das técnicas construtivas e dos materiais empregues, bem como dos preços praticados em relação ao mercado. A auditoria de Obras Públicas abrange também toda obra de construção, ampliação, alteração, adaptação, conservação, restauro, reparação ou reabilitação de bens imóveis do Estado.
Gabarito: B.

(FGV - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM Niterói)/Auditoria Governamental - 2018) Assinale a opção que indica o instrumento de Auditoria Governamental que deve ser adotado quando se examina a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

a) Auditoria Operacional.

b) Auditoria de Demonstrações Contábeis.

c) Auditoria de Conformidade.

d) Auditoria Orçamentária.

e) Auditoria de Sistemas Contábeis e Financeiros Informatizados.

Comentários:

Questão aborda um dos tipos de auditoria governamental – **Conformidade/Regularidade**. A NAG 1000 classifica auditoria governamental da seguinte forma:

1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE**: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das **disposições legais e regulamentares**; dos sistemas de controle interno; da probidade e da

correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião [...]. [Grifo nosso]

No mesmo sentido, as Normas de Auditoria do TCU (NAT) dispõem que as **Auditorias de Regularidade** objetivam examinar a **legalidade e a legitimidade dos atos de gestão** dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, **quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial**. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

Cabe ressaltar que auditoria de conformidade é vista como sinônima de auditoria de regularidade. **Dessa forma, alternativa correta é C**.

(FCC - Analista em Gestão (DPE AM)/Ciências Contábeis/Especializado de Defensoria - 2018) O documento editado pelo Instituto Rui Barbosa, em 2010, denominado Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo − NAGs,

a) está organizado em 6 grupos de normas, cada qual destinando à observância pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

b) utiliza, nas normas, a expressão *accountability* para se referir ao dever de prestar contas.

c) não indica como intenção das NAGs oferecer critérios para a avaliação de desempenho dos profissionais de auditoria governamental.

d) determina que as NAGs se destinam a procedimentos de Controle Externo, deixando de mencionar, portanto, os chamados Sistemas de Controle Interno − SCI.

e) aborda a NAG 3000 que versa, especificamente, acerca de auditoria operacional.

Comentários:

Analisando cada alternativa:

Letra A) ERRADA. São apenas 04 grupos de normas, cada qual destinando à observância pelos Tribunais de Contas. Veja:

NAG 1000 – Normas Gerais

NAG 2000 – Relativas aos Tribunais de Contas

NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Auditoria Governamental

NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental

Letra B) CORRETA. Esse conceito está alinhado a uma das definições presentes na NAG 1000. Veja:

1100 – Conceitos Básicos

Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

1101 – **ACCOUNTABILITY: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas**, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade. [Grifo nosso]

Letra C) ERRADA. Esse é um dos propósitos dessas normas. Veja:

O propósito destas normas é:

1. estabelecer os princípios básicos para a boa prática da auditoria governamental;

2. assegurar padrão mínimo de qualidade aos trabalhos de auditoria governamental desenvolvidos pelos TCs;

3. oferecer um modelo adequado para a execução das atividades de auditoria governamental de competência dos TCs;

4. servir de referencial para que os profissionais de auditoria governamental tenham uma atuação pautada na observância dos valores da competência, integridade, objetividade e independência;

5. oferecer critérios para a avaliação de desempenho desses profissionais; e

6. contribuir para a melhoria dos processos e resultados da Administração Pública.

Letra D) ERRADA. A própria definição de auditoria governamental, segundo as NAG 1102.1, inclui os Sistemas de Controle Interno – SCI. Veja:

1102.1 – **AUDITORIA GOVERNAMENTAL**: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do **sistema de controle interno (SCI).** [Grifo nosso] [...]

Letra E) ERRADA. A NAG 3000 diz respeito às qualificações e às obrigações inerentes ao próprio profissional de auditoria governamental.

Portanto, alternativa correta é B.

(PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - 2013) Assinale a etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

a) Materialidade.

b) Procedimentos de auditoria.

c) Gestão pública.

d) Programa de auditoria.

e) Planejamento de auditoria.

Comentários:

Questão aborda o conceito de planejamento de auditoria. Segundo as NAG:

1117 – PLANEJAMENTO DE AUDITORIA: **etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível**. [grifo nosso]

Questão extraída literalmente da norma. **Portanto, alternativa correta é E**.

(Fundação Bio-Rio - Auditor de Controle Interno (Mesquita) - 2012) A auditoria que tem atuação diretamente sobre a administração da coisa pública, bem como no acompanhamento das ações e dos programas orçamentários empreendidos pelos órgãos e entidades, é conhecida como:

a) auditoria de financeira;

b) auditoria governamental;

c) auditoria de projetos;

d) auditoria de metas;

e) auditoria contábil.

Comentários:

Questão aborda tipos de auditoria. Analisando cada alternativa:

a) auditoria de financeira: Segundo a ISSAI 200, o objetivo da auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança nas demonstrações por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, ou – no caso de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada de relatório financeiro– se as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, ou dão uma visão correta e adequada, de acordo com essa estrutura. Leis ou regulamentos que regem organizações de auditoria do setor público podem prescrever outra terminologia para essa opinião. Uma auditoria conduzida de acordo com normas baseadas nos Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da INTOSAI e requisitos éticos relevantes permitirá ao auditor expressar tal opinião.

b) auditoria governamental: segundo o item 1102.1, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs), **Auditoria Governamental é exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em** funções, subfunções, **programas, ações** (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controles internos (SCI).

c) auditoria de projetos: não conta com previsão normativa.

d) auditoria de metas: não há previsão normativa.

e) auditoria contábil: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade

Portanto, alternativa correta é B.

3. NORMAS RELATIVAS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS – NAG SÉRIE 2000

A **NAG 2000** trata dos **requisitos para que os TC** possam desempenhar com economicidade, eficiência, eficácia e efetividade as suas competências constitucionais e as demais disposições contidas na legislação infraconstitucional e nestas Normas de Auditoria Governamental.

A **NAG 2000** apresenta a seguinte estrutura:

A seguir, apresentamos um extrato dos principais tópicos das NAG 2000:

2100 - Objetivos

Para o cumprimento da sua competência constitucional, os TCs realizarão, entre outros procedimentos, o da auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos.

A função essencial do TC é auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo, assegurando e promovendo o cumprimento da *accountability* no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão.

2102 – **Ao efetuar as suas auditorias governamentais, o TC tem os seguintes objetivos específicos:**

2102.1 – Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e entidades da Administração Pública.
2102.2 – Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.
2102.3 – Analisar objetivos, natureza e forma de operação dos entes auditados.
2102.4 – Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.
2102.5 – Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.
2102.6 – Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

2200 - Responsabilidade e Zelo

2201 – O TC deve proceder com objetividade nas auditorias governamentais.
2202 – O TC deve ser imparcial em suas avaliações e nos seus relatórios de auditoria.
2203 – O TC tem a responsabilidade de assegurar que:
2203.1 – Seja cumprido o dever de prestar contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
2203.2 – O trabalho de auditoria governamental atinja os objetivos gerais e cumpra as responsabilidades estabelecidas pela Constituição e demais normas pertinentes.
2203.3 – Se mantenham a independência e a objetividade em todas as fases do trabalho de auditoria governamental.
2203.4 – Se utilize julgamento profissional ao se planejar, executar e apresentar os resultados dos trabalhos.
2203.5 – Os trabalhos sejam realizados por pessoal profissionalmente competente e em quantidade adequada e que a equipe de trabalho disponha da qualificação e dos conhecimentos necessários.
2203.6 – Sejam respeitadas as obrigações contidas na legislação e demais normas pertinentes, quanto a:
2203.6.1 – Seu ajustamento às diretrizes estabelecidas pelas normas constitucionais e pelos atos regulamentares federais, estaduais e municipais.
2203.6.2 – Seu ajustamento às demandas sociais e às diretrizes e prioridades governamentais.
2203.6.3 – Seu ajustamento às normas que regem, inclusive, as atividades técnicas e científicas com vistas a evitar danos ao patrimônio e serviços públicos.

2203.6.4 – Conduta funcional do agente público no cumprimento dos seus deveres, no respeito às normas legais e técnicas e na observância dos padrões éticos compatíveis.

2203.7 – O trabalho de auditoria governamental seja feito em conformidade com estas NAGs, com as normas da INTOSAI e demais normas técnicas e profissionais aplicáveis.

2203.8 – Sejam estabelecidas as normas específicas, manuais ou guias, segundo os quais as diversas tarefas de auditoria governamental ou outras atividades devem ser desempenhadas, a fim de garantir que o trabalho e seus resultados sejam de alta qualidade.
2203.9 – Se realize, periodicamente, uma avaliação do sistema de controle de qualidade dos trabalhos de auditoria governamental, com vistas a avaliar sua aderência às normas profissionais e técnicas.
2203.10 – Os seus recursos financeiros, materiais e tecnológicos, assim como seu pessoal sejam eficientemente empregados.
2204 – Quando entidades autorizadas ou reconhecidas estabelecerem normas ou critérios para as finanças, as transações e para os relatórios dos entes públicos, o TC deve usá-los, no que couber, em seus exames.
2205 – **Sempre que necessário, caso não disponha em seus quadros profissionais, e, observados os limites da objetividade, da neutralidade e da independência, o TC poderá utilizar-se nos seus trabalhos de auditoria governamental dos serviços de consultores e especialistas externos pertencentes a organizações públicas ou privadas, profissionais ou acadêmicas.**
2205.1 – Quando o TC valer-se de consultores ou especialistas de procedência externa para prestar-lhe assessoramento, deve fazê-lo com o devido zelo profissional, verificando se eles têm competência e capacidade para realizar o respectivo trabalho.
2205.2 – A definição do planejamento, do escopo, da execução e do relatório da respectiva auditoria caberá ao TC.
2205.3 – As normas que recomendam agir com o devido zelo profissional também têm aplicação, nessas situações, para a manutenção da qualidade do trabalho.
2205.4 – O trabalho dos consultores e especialistas será limitado ao escopo delineado pelo profissional do quadro do TC responsável pelos trabalhos de auditoria governamental, e suas conclusões serão reproduzidas no relatório de auditoria, com a opinião e os comentários dos profissionais de auditoria governamental.
2205.5 – **O auxílio dos consultores ou especialistas externos não exime o TC da responsabilidade pelas opiniões formadas ou conclusões emitidas no trabalho de auditoria governamental.**
2206 – Quando o TC usar o trabalho de outros profissionais de auditoria, públicos ou privados, deve aplicar os procedimentos adequados para ter certeza de que eles agiram com o devido zelo profissional e observaram as normas de auditoria pertinentes, podendo revisar seu trabalho para comprovação da qualidade.

2207 – As informações obtidas em função do trabalho de auditoria governamental não devem ser usadas para fins que extrapolem o respectivo relatório de auditoria.
2208 – O TC deve manter sigilo sobre as informações obtidas durante a realização da auditoria.

2208.1 – **Os relatórios de auditoria governamental, após apreciados, deverão ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico.**

2208.2 – A edição e a distribuição dos relatórios de auditoria governamental, em linguagem acessível e simplificada ao cidadão, deverão ser incentivadas.
2209 – **O TC, ao constatar a ocorrência de grave irregularidade ou dano ao patrimônio público, deve promover de imediato as medidas necessárias à sustação do ato irregular ou danoso, à responsabilização do autor e à reparação do prejuízo, se houver.**
2209.1 – **O TC tem o dever de comunicar ao Ministério Público, ao Poder Legislativo e às autoridades judiciais competentes quaisquer ilegalidades ou irregularidades que apontem a existência de indícios de crime contra a Administração Pública e de crime de responsabilidade**.

2300 - Competências

O TC, órgão constitucional, autônomo e independente, possui competência para o exercício da auditoria governamental, abrangendo todos os entes da Administração Pública, e os que dela participem indiretamente, ou que sejam submetidos a seu controle, inclusive os de natureza privada.
2301 – O TC, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais, não está sujeito a qualquer tipo de sigilo, quanto ao acesso, à obtenção e ao manuseio de informações, documentos ou locais, independentemente da natureza das transações e das operações examinadas.
2302 – O TC tem competência para aplicar seus próprios critérios de julgamento às diversas situações que surjam no curso da auditoria governamental.
2303 – A competência legal do TC está acima de quaisquer convenções ou normas geralmente aceitas de auditoria governamental com as quais possa conflitar. As NAGs representam um consenso de opiniões de profissionais de auditoria governamental, e o TC aplicará quando forem compatíveis com suas atribuições.
2304 – **As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao TC avaliar sobre sua aplicabilidade.**
2305 – A extensão da competência legal do TC determinará a extensão das normas de auditoria governamental a serem aplicadas.
2306 – O TC deve assegurar a aplicação de metodologias e práticas de qualidade no desenvolvimento de suas atividades de auditoria governamental.

2307 – O TC deve possuir capacidade técnica para desenvolver com qualidade, isenção e independência os trabalhos de auditoria governamental, além de corpo técnico com conhecimentos multidisciplinares para cumprir sua missão institucional.
2308 – O TC deve adotar diretrizes e procedimentos adequados para obter maior eficiência na utilização dos recursos materiais, financeiros, técnicos e tecnológicos.

2308.1 – O TC deve contar com métodos atualizados de auditoria, inclusive técnicas de análise de sistemas, métodos analíticos de exame e de amostragem estatística e de auditoria de sistemas informatizados.

2309 – O TC deve estar capacitado para realizar, em um prazo determinado, as auditorias governamentais.
2309.1 – O TC deve estabelecer critérios para determinar quais atividades de auditoria governamental serão realizadas em cada ciclo ou período de tempo, com vistas a oferecer a maior garantia possível de que cada ente auditado está cumprindo a *accountability.*

2400 - Independência e Autonomia

O TC deverá exercer suas atividades de auditoria governamental de forma autônoma e independente dos entes auditados, livre de interferências política, financeira ou administrativa.
2401 – Para efeito destas normas entende-se por independência e autonomia:
2401.1 – **Independência: postura imparcial, isenta, livre de interferências que o TC deve exercer no desenvolvimento de seus trabalhos de auditoria governamental e na comunicação de suas opiniões e conclusões. O pressuposto de independência não deve dizer respeito apenas à postura de direito ou sob regulamentação legal, mas, à prática factual.**
2401.2 – **Autonomia: capacidade própria que o TC dispõe para programar, executar e comunicar o resultado dos seus trabalhos de auditoria governamental.**
2402 – O TC deve manter independência, tanto em relação aos três poderes e ao Ministério Público, como aos demais entes da Administração Pública e outros responsáveis pela guarda e aplicação dos recursos públicos, em todos os níveis e esferas de governo.
2403 – O TC ao realizar parcerias e atuar em rede de controle não deve comprometer a sua autonomia e nem se submete ao comando dos três poderes e do Ministério Público e demais entes da Administração Pública.
2403.1 – A Administração Pública não deve ter nenhum poder de ingerência sobre o desempenho das funções do TC, excetuando a possibilidade de se solicitar a realização de auditorias, na forma preconizada na legislação aplicável.
2403.1.1 – O TC não deve ser obrigado a executar, modificar ou se abster de realizar determinados trabalhos de auditoria, nem tampouco retirar ou alterar constatações, conclusões, determinações e recomendações.

2403.2 – O TC deve possuir liberdade para estabelecer prioridades e programar seu trabalho de acordo com sua competência legal e também para adotar metodologias apropriadas às auditorias governamentais a serem realizadas.
2403.3 – Ao atender as solicitações dos entes públicos para realizar trabalhos específicos, o TC deve manter sua liberdade para conduzir todas as suas atividades, não permitindo interferências na escolha da equipe, das técnicas e ferramentas a serem aplicadas na execução dos exames, na contratação de consultores e especialistas, na extensão dos procedimentos e na forma de comunicar os resultados.
2403.3.1 – As decisões relativas à programação das auditorias solicitadas devem caber, exclusivamente, ao próprio TC.
2403.3.2 – No exercício de sua independência, o TC recusará a realização de auditorias em assuntos que julgue incompatível com as suas atribuições e responsabilidades legais ou, ainda, com a sua programação de trabalho.
2404 – O TC deve possuir autonomia para estabelecer seus próprios serviços, métodos, organização, orçamento, estrutura e funcionamento.
2405 – O Poder Legislativo, na aprovação do orçamento, deve assegurar ao TC recursos orçamentários suficientes para o exercício de sua competência. Por sua vez, o Poder Executivo deve disponibilizá-los em tempo hábil, cabendo ao TC o dever de responder pelo uso desses recursos.
2405.1 – O TC deve comunicar ao Poder Legislativo qualquer restrição em matéria de recursos ou quaisquer outras restrições, por parte do Poder Executivo, que possam cercear o exercício de sua competência.
2405.2 – O TC deve adotar medidas cabíveis, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando cerceada nas suas prerrogativas constitucionais para o exercício pleno da auditoria governamental.
2406 – O TC deve, sem prejuízo de sua independência e autonomia, cooperar com outros órgãos e entidades que tenham a competência ou o interesse em promover a *accountability* na gestão pública.
2407 – Os membros do TC não devem participar de conselhos diretores, administrativos ou fiscais, ou, ainda, não devem integrar comissões internas na Administração Pública ou exercer qualquer outra atribuição que possa configurar perda de independência.
2408 – O TC deve promover, junto aos entes auditados, a compreensão de sua função, objetivando a obtenção de informações espontâneas e fidedignas, bem como a condução de discussões em uma atmosfera de respeito e compreensão mútuos.
2409 – A independência funcional do TC não impede que ele compartilhe, com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, certos aspectos de sua administração, tais como relações trabalhistas, administração de pessoal, de patrimônio ou aquisições de equipamentos e materiais.
2410 – **O TC, no âmbito de sua competência, deve possuir livre acesso a todas as instalações, as informações, os documentos e os registros, inclusive confidenciais, referentes aos entes e às operações auditados**.

2411 – O TC deve levar em consideração as opiniões dos administradores e de outros responsáveis públicos ao formular seus pareceres, comentários, relatórios, conclusões e recomendações de auditoria governamental.
2412 – O TC pode cooperar com instituições acadêmicas, públicas ou privadas, e manter relações formais com associações profissionais, desde que não comprometam a sua independência, autonomia e objetividade.

2413 – O TC deve promover trabalho educativo no sentido de desenvolver, junto à sociedade, a compreensão sobre sua autonomia funcional e independência na execução das auditorias governamentais.
2414 – O TC deve dar ampla divulgação do resultado de suas ações, inclusive em meio eletrônico, ressalvadas as situações em que o sigilo se faça necessário.

2500 - Estrutura, Organização e Funcionamento

2505.2 – O TC deve dispor de quadro multi-interdisciplinar nas mais diversas áreas do conhecimento, como: Administração, Atuariais, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, Pedagogia, Saúde, Sociologia, entre outras, conforme as exigências dos trabalhos efetuados.
2505.3 – As qualificações que devem ser exigidas dos profissionais de auditoria governamental pertencentes aos quadros do TC são: formação adequada e experiência compatíveis com o exercício da função.

2600 – Administração e Desenvolvimento de Pessoal

A administração do TC deve adotar como premissa no planejamento estratégico da instituição que a eficiência da auditoria governamental decorre da qualificação e da experiência do seu corpo técnico. Portanto, deverá assegurar que o pessoal especializado seja apropriado, suficiente e efetivamente utilizado para o cumprimento das suas atribuições e responsabilidades constitucionais. Deve estabelecer, para tanto, políticas e procedimentos que orientem a gestão e o desenvolvimento de pessoas envolvidas na auditoria governamental.
2605 – O TC deve adotar diretrizes e procedimentos para aperfeiçoar e capacitar seu pessoal, de forma permanente e contínua, visando à eficiência no desempenho de suas tarefas.
2605.1 – O aperfeiçoamento profissional deve ser oferecido na própria instituição ou em atividades externas, em todos os níveis de qualificação, ou ainda por meio de capacitação e orientação em serviço.

2700 – Avaliação de Desempenho Institucional e Profissional

O TC deverá desenvolver e regulamentar sistemática para a avaliação do seu desempenho institucional, bem como o desempenho de seus profissionais de auditoria governamental, estabelecendo critérios justos, objetivos e claros.

Ao efetuar as suas auditorias governamentais, o TC tem os seguintes objetivos específicos:

- **Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e entidades da Administração Pública.**
- **Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.**
- **Analisar objetivos, natureza e forma de operação dos entes auditados.**
- **Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.**
- **Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.**
- **Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.**

4. LISTA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES

1. (FCC - Analista em Gestão (DPE AM) / Ciências Contábeis / Especializado de Defensoria - 2018)

O documento editado pelo Instituto Rui Barbosa, em 2010, denominado Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo – NAGs,

a) está organizado em 6 grupos de normas, cada qual destinando à observância pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

b) utiliza, nas normas, a expressão accountability para se referir ao dever de prestar contas.

c) não indica como intenção das NAGs oferecer critérios para a avaliação de desempenho dos profissionais de auditoria governamental.

d) determina que as NAGs se destinam a procedimentos de Controle Externo, deixando de mencionar, portanto, os chamados Sistemas de Controle Interno – SCI.

e) aborda a NAG 3000 que versa, especificamente, acerca de auditoria operacional.

---

2. (FCC - Contador (DPE RR) – 2015)

As evidências dos trabalhos executados, que fundamentam a opinião e comentários do profissional de auditoria governamental, são registradas, segundo as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) – Aplicável ao Controle Externo,

a) na documentação de auditoria.

b) na conclusão da auditoria.

c) no relatório de auditoria.

d) no parecer de auditoria.

e) na ata de encerramento dos trabalhos de auditoria.

---

3. (FCC - Analista Técnico de Controle Externo (TCE-AM)/Auditoria Governamental - 2013)

A verificação realizada em entidades da Administração Direta e Indireta em função, subfunção, programas e ações é denominada auditoria

a) de controle oficial.

b) pública.

c) governamental.

d) de Estado.

e) oficial.

---

4. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Ciências Contábeis/Controle Externo - 2015)

O exame e a avaliação das contas governamentais, de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, estão relacionados a uma auditoria

a) de gestão pública.

b) financeira.

c) orçamentária.

d) patrimonial.

e) de regularidade.

---

5. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Ciências Contábeis/Controle Externo - 2015)

Segundo as Normas de Auditoria Governamental – NAGs Aplicáveis ao Controle Externo, os Tribunais de Contas realizarão auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos. Assim, ao efetuar as suas auditorias governamentais, o Tribunal de Contas tem, entre outros, os seguintes objetivos específicos:

I. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente público.

II. Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.

III. Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.

IV. Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) II, III e IV.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) I e III.

---

6. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Tecnologia da Informação/Controle Externo - 2015)

Os elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões, segundo as Normas de Auditoria – aplicáveis ao controle externo, são denominados de

a) Relatórios de auditoria.

b) Achados de auditoria.

c) Procedimentos de auditoria.

d) Evidências de auditoria.

e) Certificados de auditoria.

---

7. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Tecnologia da Informação/Controle Externo – 2015)

A auditoria realizada em determinada autarquia pública na qual o relatório emitido pelos auditores aborda os aspectos da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados, refere-se à auditoria

a) Operacional.

b) De acompanhamento de gestão.

c) De avaliação de gestão.

d) Orçamentária.

e) De gestão de recursos.

---

8. (FCC - Técnico de Controle Externo (TCM-PA) - 2010)

A auditoria operacional no setor público

a) inclui a emissão de opinião, com vistas a certificar a regularidade das contas, a verificação da execução de contratos e a probidade na administração de valores ou outros bens públicos entregues à entidade auditada.

b) compreende o exame dos registros e documentos contábeis para verificar se os fatos contábeis foram registrados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

c) tem por objetivo avaliar as ações gerenciais com a finalidade de emissão de uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

d) compreende o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação expressa e exclusiva de autoridade competente.

e) é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade governamental.

---

9. (CESPE - Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Administração - 2018)

Ao verificar a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas em um órgão público são aplicados, o auditor governamental realiza o exame de

A) eficiência.

B) efetividade.

C) contas.

D) economicidade.

E) eficácia.

---

10. (CESPE - Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Ciências Contábeis - 2018)

Determinado trabalho de um auditor consiste em examinar as demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros, com o objetivo de expressar sua opinião, materializada em relatório de auditoria, acerca da adequação desses demonstrativos em relação aos princípios de contabilidade. Nesse caso, o trabalho realizado pelo auditor denomina-se auditoria

a) Contábil

b) De regularidade

c) De cumprimento legal

d) Operacional

e) Patrimonial

---

11. (CESPE - Auditor do Tribunal de Contas do Espírito Santo - 2012)

Com base nas Normas de Auditoria Governamental, julgue o próximo item.

Classifica-se como auditoria de cumprimento legal o exame de observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis a determinada situação.

---

12. (PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - 2013)

Assinale a etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

a) Materialidade.

b) Procedimentos de auditoria.

c) Gestão pública.

d) Programa de auditoria.

e) Planejamento de auditoria.

---

13. (PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - 2013)

As Normas de Auditoria Governamental, que incluem diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento, estão divididas em quatro grupos, a saber:

a) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

b) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas às Demonstrações Contábeis Públicas.

c) NAG 1000 – Normas Gerais; NAG 2000 – Relativas ao Tribunais de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Auditoria Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

d) NAG 1000 – Normas de Registro Contábil; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

e) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

14. (CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Direito/Fiscalização - 2016)

Tendo como referência os conceitos relacionados a auditoria governamental adotados por entidades internacionais, julgue o item a seguir.

No entendimento da INTOSAI, a auditoria de conformidade está focada na aderência das atividades ou operações realizadas a critérios referenciais, que podem ser tanto normas legais como políticas adotadas ou mesmo princípios que norteiam as boas práticas da administração pública.

---

15. (CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Auditoria/Analista Superior - 2015)

No que diz respeito aos conceitos e às classificações aplicados à auditoria, julgue o item a seguir.

As auditorias realizadas no âmbito do setor público têm o objetivo único de contribuir para a governança cooperativa, o que é uma vantagem, já que as regras aplicadas pelo auditor serão as mesmas, independentemente do escopo da auditoria.

---

16. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

A NAG 1000 dispõem sobre os objetivos gerais e específicos dos Tribunais de Contas - TCs. São exemplos desses objetivos gerais dos TCs, EXCETO:

a) Estabelecer os princípios para a definição de procedimentos e práticas de auditoria governamental, nas suas diversas áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos, e que possam ser adaptados em função das características institucionais, legais e circunstanciais de cada TC.

b) Criar diretrizes de auditoria governamental que representem a base a ser adotada por todos os TCs, servindo de referência de qualidade para os trabalhos de auditoria governamental.

c) Classificar e caracterizar os tipos de auditoria governamental, estabelecer seus objetivos, orientar sua metodologia e definir os requisitos essenciais às suas diversas etapas.

d) Orientar o profissional de auditoria governamental no exercício de suas funções e responsabilidades.

e) Oferecer subsídios para o processo de avaliação de desempenho institucional dos TCs, sem a necessidade de avaliação das equipes de trabalho e de cada profissional de auditoria governamental, individualmente.

---

17. (QUESTÃO INÉDITA - 2019)

O Tribunal de Contas deve agir com o devido zelo profissional e interesse ao observar a legislação pertinente, as NAGs, as normas da INTOSAI e as demais normais internacionais de auditoria governamental geralmente aceitas. Isso inclui o devido cuidado ao planejar e executar, reunir e avaliar informações probatórias e ao relatar suas constatações, conclusões e recomendações. Quanto à responsabilidade e ao zelo, as NAG dispõe que o Tribunal de Contas tem a responsabilidade de assegurar que, **EXCETO**:

a) Seja cumprido o dever de prestar contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

b) O trabalho de auditoria governamental atinja os objetivos gerais e cumpra as responsabilidades estabelecidas pela Constituição e demais normas pertinentes.

c) Se mantenham a independência e a subjetividade em todas as fases do trabalho de auditoria governamental.

d) Se utilize julgamento profissional ao se planejar, executar e apresentar os resultados dos trabalhos.

e) Os trabalhos sejam realizados por pessoal profissionalmente competente e em quantidade adequada e que a equipe de trabalho disponha da qualificação e dos conhecimentos necessários.

---

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

A NAG 2000 trata dos requisitos para que os Tribunais de Contas possam desempenhar com economicidade, eficiência, eficácia e efetividade as suas competências constitucionais e as demais disposições contidas na legislação infraconstitucional e nas Normas de Auditoria Governamental. Marque a alternativa INCORRETA acerca dessa norma:

a) A competência legal do TC está acima de quaisquer convenções ou normas geralmente aceitas de auditoria governamental com as quais possa conflitar. As NAGs representam um consenso de opiniões de profissionais de auditoria governamental, e o TC aplicará quando forem compatíveis com suas atribuições.

b) As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao TC avaliar sobre sua aplicabilidade.

c) Os relatórios de auditoria governamental, antes de serem apreciados, deverão ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico.

d) O TC deve estar capacitado para realizar, em um prazo determinado, as auditorias governamentais.

e) O TC deve estabelecer critérios para determinar quais atividades de auditoria governamental serão realizadas em cada ciclo ou período de tempo, com vistas a oferecer a maior garantia possível de que cada ente auditado está cumprindo a accountability.

---

19. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Segundo as Normas de Auditoria Governamental − NAGs Aplicáveis ao Controle Externo, o Tribunal de Contas é órgão constitucional, autônomo e independente, possui competência para o exercício da auditoria governamental, abrangendo todos os entes da Administração Pública, e os que dela participem indiretamente, ou que sejam submetidos a seu controle, inclusive os de natureza privada. Julgue os itens acerca das competências, independência e autonomia dos Tribunais de Contas:

I. As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao Tribunal de Contas avaliar sobre sua aplicabilidade.

II. O Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência, deve possuir livre acesso a todas as instalações, as informações, os documentos e os registros, inclusive confidenciais, referentes aos entes e às operações auditados.

III. Autonomia é a postura imparcial, isenta, livre de interferências que o Tribunal de Contas deve exercer no desenvolvimento de seus trabalhos de auditoria governamental e na comunicação de suas opiniões e conclusões. O pressuposto de independência não deve dizer respeito apenas à postura de direito ou sob regulamentação legal, mas, à prática factual.

IV. Independência é a capacidade própria que o Tribunal de Contas dispõe para programar, executar e comunicar o resultado dos seus trabalhos de auditoria governamental.

V. O Tribunal de Contas deve dispor de quadro multi-interdisciplinar nas mais diversas áreas do conhecimento, como: Administração, Atuariais, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, Pedagogia, Saúde, Sociologia, entre outras, conforme as exigências dos trabalhos efetuados.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II, III e IV.

c) I, II, III e IV.

d) I, II, III e IV.

e) I, II e V.

---

20. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

"É o exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI)". O conceito mencionado corresponde à auditoria

a) externa

b) fiscal

c) interna

d) privada

e) governamental

---

21. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

O escopo do trabalho de auditoria governamental envolve a natureza e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem realizados. Reconhece-se, contudo, que as normas constitucionais, legais e regimentais devem fornecer orientação geral quanto ao escopo desses trabalhos. Nesse contexto, o tipo de auditoria governamental que "faz o exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente" é denominada de:

a) Regularidade

b) Conformidade

c) Contábil

d) Operacional

e) Cumprimento legal

---

22. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Na auditoria governamental do tipo operacional, a dimensão que representa o resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos denomina-se:

a) Economicidade.

b) Eficiência.

c) Efetividade.

d) Eficácia.

e) Legalidade.

---

23. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano:

a) Fraude

b) Erro

c) Documentação de auditoria

d) Evidência de auditoria

e) Procedimento de auditoria.

---

24. (MS CONCURSOS - Sarmento Concursos Ltda - Controlador Interno (CM Jaru) – 2014)

Tipo de auditoria que avalia se as atividades de uma entidade atendem ou estão de acordo com as regras ou regulamento previamente estabelecidos, trata-se de medir a aderência dos fatos às normas aplicáveis. As definições trazidas referem-se à:

a) Auditoria Contábil.

b) Auditoria de Conformidade.

c) Auditoria Operacional.

d) Auditoria Governamental.

---

5. GABARITO

1. B
2. A
3. C
4. E
5. B
6. D
7. A
8. C
9. A
10. A
11. CERTO
12. E
13. C
14. CERTO
15. ERRADO
16. E
17. C
18. C
19. E
20. E
21. C
22. C
23. A
24. B

6. QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES RESOLVIDAS E COMENTADAS

1. (FCC - Analista em Gestão (DPE AM) / Ciências Contábeis / Especializado de Defensoria - 2018)

O documento editado pelo Instituto Rui Barbosa, em 2010, denominado Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo − NAGs,

a) está organizado em 6 grupos de normas, cada qual destinando à observância pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

b) utiliza, nas normas, a expressão accountability para se referir ao dever de prestar contas.

c) não indica como intenção das NAGs oferecer critérios para a avaliação de desempenho dos profissionais de auditoria governamental.

d) determina que as NAGs se destinam a procedimentos de Controle Externo, deixando de mencionar, portanto, os chamados Sistemas de Controle Interno − SCI.

e) aborda a NAG 3000 que versa, especificamente, acerca de auditoria operacional.

Comentários

Questão aborda aspectos gerais acerca das Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo – NAGs, especificamente as NAGs 1000.

Vamos analisar cada alternativa com suas respectivas justificativas:

Letra A: ERRADA. As NAGs estão estruturadas em 04 grupos de normas (NAGs 1000, 2000, 3000 e 4000).

Letra B: CORRETA. Esse conceito está alinhado a uma das definições presentes na NAG 1000. Veja

1100 – Conceitos Básicos

Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

*1101 – **ACCOUNTABILITY**: **obrigação que têm** as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de **prestar contas**, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade. [Grifo nosso] [...]*

Letra C: ERRADA. Esse é um dos propósitos das NAG. Veja:

> ***O propósito destas normas é**:*
>
> *1. estabelecer os princípios básicos para a boa prática da auditoria governamental;*
>
> *2. assegurar padrão mínimo de qualidade aos trabalhos de auditoria governamental desenvolvidos pelos TCs;*
>
> *3. oferecer um modelo adequado para a execução das atividades de auditoria governamental de competência dos TCs;*
>
> *4. servir de referencial para que os profissionais de auditoria governamental tenham uma atuação pautada na observância dos valores da competência, integridade, objetividade e independência;*
>
> ***5. oferecer critérios para a avaliação de desempenho desses profissionais; e***
>
> *6. contribuir para a melhoria dos processos e resultados da Administração Pública. [grifo nosso]*
>
> **Letra D: ERRADA**. A definição de auditoria governamental, segundo as NAG 1102.1, inclui em seu escopo os Sistemas de Controle Interno − SCI. Veja:
>
> *1102.1 – **AUDITORIA GOVERNAMENTAL**: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do **sistema de controle interno (SCI).** [grifo nosso][...]*
>
> **Letra E: ERRADA**. A NAG 3000 diz respeito **às qualificações e às obrigações inerentes ao próprio profissional de auditoria governamental**.

Gabarito: "B".

---

2. (FCC - Contador (DPE RR) – 2015)

As evidências dos trabalhos executados, que fundamentam a opinião e comentários do profissional de auditoria governamental, são registradas, segundo as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) − Aplicável ao Controle Externo,

a) na documentação de auditoria.

b) na conclusão da auditoria.

c) no relatório de auditoria.

d) no parecer de auditoria.

e) na ata de encerramento dos trabalhos de auditoria.

Comentários

> Questão quer saber onde são registradas as evidências de auditoria que fundamentam a opinião e os comentários do profissional de auditoria governamental.

A NAG 1105 define documentação de auditoria da seguinte forma:

*1105 – **DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA**: documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que **registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários**. Também denominada papéis de trabalho. [Grifo nosso]*

O Relatório de Auditoria (também denominado Parecer) é documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos.

Gabarito: "A".

---

3. (FCC - Analista Técnico de Controle Externo (TCE-AM)/Auditoria Governamental - 2013)

A verificação realizada em entidades da Administração Direta e Indireta em função, subfunção, programas e ações é denominada auditoria

a) de controle oficial.

b) pública.

c) governamental.

d) de Estado.

e) oficial.

Comentários

Segundo o item 1102.1 das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

***Auditoria Governamental é exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações** (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controles internos (SCI). [...] [Grifo nosso]*

Questão extraída literalmente da NAG 1102.1. Ressalte-se que os demais tipos de auditorias (de controle oficial, pública, de Estado e oficial) não estão previstos em normas de auditoria.

Gabarito: "C".

---

4. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Ciências Contábeis/Controle Externo - 2015)

O exame e a avaliação das contas governamentais, de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, estão relacionados a uma auditoria

a) de gestão pública.

b) financeira.

c) orçamentária.

d) patrimonial.

e) de regularidade.

Comentários

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos nas palavras chaves: **o exame e a avaliação das contas governamentais**.

Segundo o item 1102.1.1, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

*1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE**: **exame e avaliação** dos registros; das demonstrações contábeis; **das contas governamentais**; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião. [...][grifo nosso]*

Questão extraída literalmente da NAG 1102.1.1. Cabe reforçar que as NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.

Não devemos confundir os **aspectos** a serem examinados pela Auditoria Governamental (**financeiros, orçamentários e patrimoniais**) com os tipos de auditoria previstos pela norma.

A Gestão Pública (letra A) é o objeto de análise da Auditoria Governamental.

Gabarito: "E".

---

5. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Ciências Contábeis/Controle Externo - 2015)

Segundo as Normas de Auditoria Governamental – NAGs Aplicáveis ao Controle Externo, os Tribunais de Contas realizarão auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos. Assim, ao efetuar as suas auditorias governamentais, o Tribunal de Contas tem, entre outros, os seguintes objetivos específicos:

I. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente público.

II. Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.

III. Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.

IV. Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) II, III e IV.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) I e III.

Comentários

Segundo as NAGs, para o cumprimento da sua competência constitucional, os Tribunais de Contas - TCs realizarão, entre outros procedimentos, a auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos.

A função essencial do TC é auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo, assegurando e promovendo o cumprimento da *accountability* no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão.

A questão aborda **objetivos específicos** dos Tribunais de Contas – TCs.

Segundo a **NAG 1124**:

*1124 – **TRIBUNAL DE CONTAS (TC)**: órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da accountability no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão. Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes **objetivos específicos**:*

(a) Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.

*(b) **Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais**.* [ITEM III correto]

(c) Analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados.

*(d) **Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia**.* [ITEM II correto]

(e) Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.

*(f) **Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações**.* [ITEM IV correto] *[grifo nosso]*

Questão extraída literalmente da NAG 1124.

O item I apresenta um dos objetivos do sistema de controle interno previstos no Art. 74 da CF/88. Cabe ressaltar que a FCC costuma misturar as atribuições ou objetivos do Controle Externo (nesse caso, representadas pelos Tribunais de Contas) com as do Controle Interno.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

*III - **exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União**;*

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.[grifo nosso]

Gabarito: "B".

---

6. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Tecnologia da Informação/Controle Externo - 2015)

Os elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões, segundo as Normas de Auditoria – aplicáveis ao controle externo, são denominados de

a) Relatórios de auditoria.

b) Achados de auditoria.

c) Procedimentos de auditoria.

d) Evidências de auditoria.

e) Certificados de auditoria.

Comentários

Questão quer saber a denominação dos elementos de convicção dos trabalhos do auditor governamental. Mais uma questão que privilegia a literalidade da norma.

A NAG 1113 define evidência de auditoria da seguinte forma:

*1113 – **EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA: são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões**. [grifo nosso]*

Veja os conceitos das demais alternativas:

Letra A: Relatório de Auditoria: *documento técnico obrigatório de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos. [NAG 1121]*

Letra B: Achados de Auditoria: *qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada (ou condição), critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências. [NAT – Normas de Auditoria do TCU]*

Letra C: Procedimentos de Auditoria: *ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião. [NAG 1118]*

Letra E: Certificados de Auditoria: *documento que representa a opinião do Sistema de Controle Interno sobre a exatidão e regularidade, ou não, da gestão e a adequacidade, ou não, das peças examinadas. [IN SFC nº 01/2001]*

Gabarito: "D".

---

7. (FCC - Analista de Controle Externo (TCE-CE)/Tecnologia da Informação/Controle Externo – 2015)

A auditoria realizada em determinada autarquia pública na qual o relatório emitido pelos auditores aborda os aspectos da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados, refere-se à auditoria

a) Operacional.

b) De acompanhamento de gestão.

c) De avaliação de gestão.

d) Orçamentária.

e) De gestão de recursos.

Comentários

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos às palavras chaves: **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.** Segundo o item 1102.1.2, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

*1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: **exame** de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o **objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades** da Administração Pública **e o resultado das políticas, programas e***

> ***projetos*** *públicos,* ***pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade****, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade. [grifo nosso]*
>
> Questão extraída quase que literalmente da NAG 1102.1.2.
>
> Não devemos confundir os **aspectos** a serem examinados pela Auditoria Governamental (**financeiros, orçamentários e patrimoniais**) com os tipos de auditoria previstos pela norma.
>
> Veja os conceitos dos demais tipos de auditoria:
>
> **Letra B: De acompanhamento de gestão:** *realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional. [IN nº01/2001/CGU]*
>
> **Letra C: De avaliação de gestão:** *esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados. [IN nº01/2001/CGU]*

Gabarito: "A".

---

8. (FCC - Técnico de Controle Externo (TCM-PA) - 2010)

A auditoria operacional no setor público

a) inclui a emissão de opinião, com vistas a certificar a regularidade das contas, a verificação da execução de contratos e a probidade na administração de valores ou outros bens públicos entregues à entidade auditada.

b) compreende o exame dos registros e documentos contábeis para verificar se os fatos contábeis foram registrados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

c) tem por objetivo avaliar as ações gerenciais com a finalidade de emissão de uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

d) compreende o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação expressa e exclusiva de autoridade competente.

e) é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade governamental.

Comentários

> Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos nas palavras chaves: **eficiência, eficácia e economicidade.**
>
> Segundo o item 1102.1.2, das Normas de Auditoria Governamental (NAGs):

> *1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia,** efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade. [grifo nosso]*
>
> No mesmo sentido, a IN SFC nº 01/2001/CGU afirma que a "*auditoria operacional consiste em **avaliar as ações gerenciais** e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão **quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade**, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial [...]".*
>
> Cabe ressaltar que as NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.
>
> As demais assertivas trazem outros tipos de auditoria governamental, de acordo com a classificação prevista na IN nº01/2001/CGU:
>
> Letra A: Trata-se da Auditoria de Avaliação de Gestão.
>
> Letra B: Trata-se da Auditoria Contábil.
>
> Letra D: Trata-se da Auditoria Especial.
>
> Letra E: Trata-se da Auditoria de Acompanhamento de Gestão.

Gabarito: "C".

---

9. (CESPE - Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Administração - 2018)

Ao verificar a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas em um órgão público são aplicados, o auditor governamental realiza o exame de

A) eficiência.

B) efetividade.

C) contas.

D) economicidade.

E) eficácia.

Comentários

> As NAG's (Normas de Auditoria Governamental) 1000 definem os conceitos básicos de termos e expressões relacionados à auditoria governamental. Nelas são apresentados os objetivos

gerais e específicos das normas de auditoria governamental, sua aplicabilidade, amplitude e atualização de políticas e diretrizes. Questão aborda um dos conceitos básicos. Veja:

1100 – Conceitos Básicos Para fins de aplicação destas normas, são adotados os seguintes conceitos básicos:

[...]

1103 – CONTAS: conjunto de informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitando o controle, a aferição de resultados e responsabilidades e o atendimento dos princípios e das normas.

[...]

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

*1109 – **EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados.** Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.*

Gabarito: "A".

---

10. (CESPE - Analista de Controle Externo (TCE-MG)/Ciências Contábeis - 2018)

Determinado trabalho de um auditor consiste em examinar as demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros, com o objetivo de expressar sua opinião, materializada em relatório de auditoria, acerca da adequação desses demonstrativos em relação aos princípios de contabilidade. Nesse caso, o trabalho realizado pelo auditor denomina-se auditoria

a) Contábil

b) De regularidade

c) De cumprimento legal

d) Operacional

e) Patrimonial

Comentários

Questão aborda um dos tipos de auditoria governamental previstos nas Normas de Auditoria Governamental – a **Auditoria Contábil**.

Segundo o item *1102.1.1.1 das* NAGs, *"**AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação** a estas NAGs, **aos Princípios de Contabilidade (PCs)**, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade".*

Gabarito: "A".

---

11. (CESPE - Auditor do Tribunal de Contas do Espírito Santo - 2012)

Com base nas Normas de Auditoria Governamental, julgue o próximo item.

Classifica-se como auditoria de cumprimento legal o exame de observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis a determinada situação.

Comentários

Item certo. Segundo a NAG 1102.1, um dos tipos de auditoria governamental é a auditoria de regularidade, que por sua vez subdivide-se em **auditoria de cumprimento legal** e auditoria contábil. Veja:

*1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE**: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.*

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

***1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis**. [...] [grifo nosso]*

Nesse tipo de auditoria, o auditor faz um "cara-crachá" com intuito de verificar se o objeto em análise está em conformidade com a norma aplicável.

Gabarito: "CERTO".

---

12. (PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - 2013)

Assinale a etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível.

a) Materialidade.

b) Procedimentos de auditoria.

c) Gestão pública.

d) Programa de auditoria.

e) Planejamento de auditoria.

Comentários

Questão aborda o conceito de planejamento de auditoria. Segundo o Manual de Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo (2010, p.16):

1117 – PLANEJAMENTO DE AUDITORIA: **etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível**. [Grifo nosso]

Gabarito: "E".

---

13. (PUC PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - 2013)

As Normas de Auditoria Governamental, que incluem diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento, estão divididas em quatro grupos, a saber:

a) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

b) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas às Demonstrações Contábeis Públicas.

c) NAG 1000 – Normas Gerais; NAG 2000 – Relativas ao Tribunais de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Auditoria Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

d) NAG 1000 – Normas de Registro Contábil; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

e) NAG 1000 – Normas Contabilização; NAG 2000 – Normas Relativas ao Ativo e Passivo de Contas; NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Contabilidade Governamental; NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

Comentários

As NAGs estão estruturadas da seguinte forma:

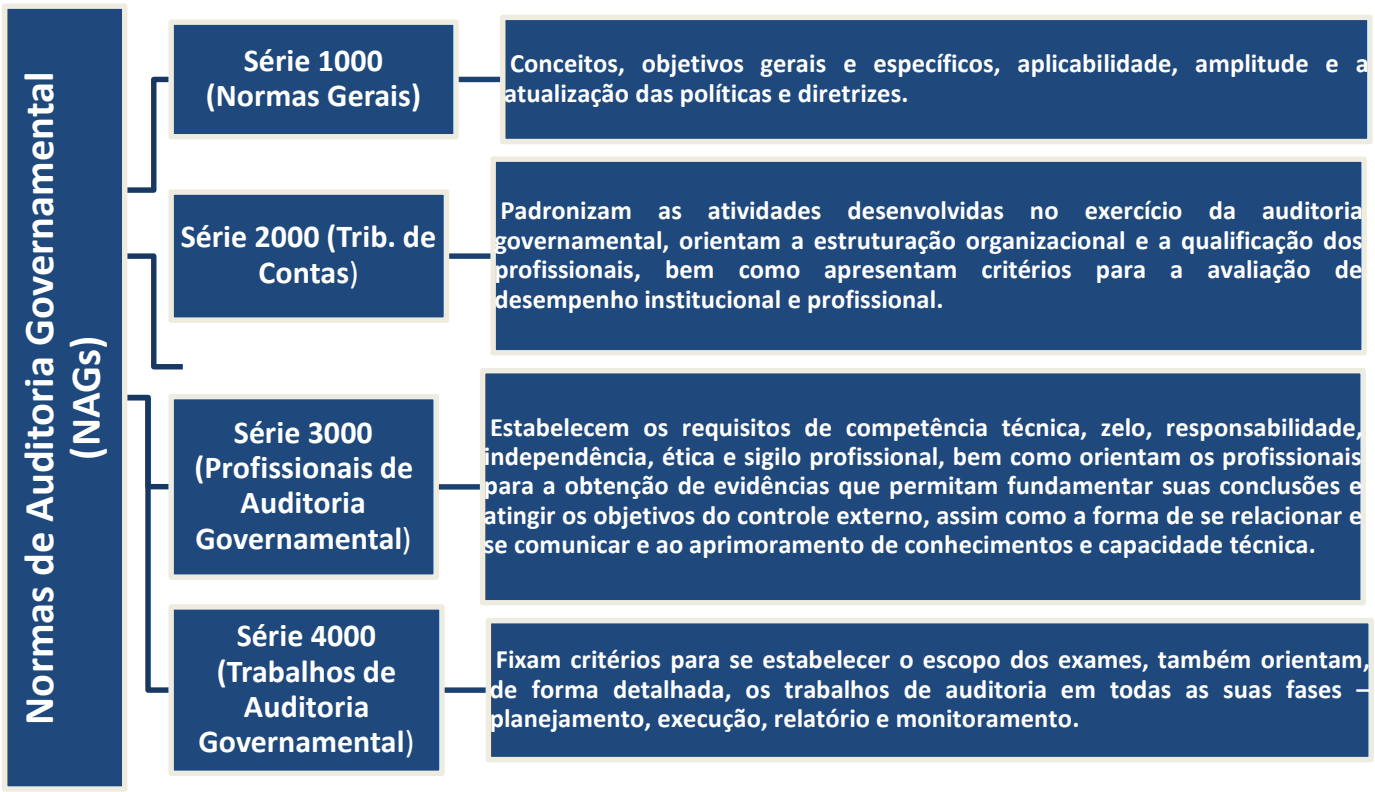

Gabarito: "C".

---

14. (CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Direito/Fiscalização - 2016)

Tendo como referência os conceitos relacionados a auditoria governamental adotados por entidades internacionais, julgue o item a seguir.

No entendimento da INTOSAI, a auditoria de conformidade está focada na aderência das atividades ou operações realizadas a critérios referenciais, que podem ser tanto normas legais como políticas adotadas ou mesmo princípios que norteiam as boas práticas da administração pública.

Comentários

Item certo. A auditoria de conformidade (também denominada auditoria de regularidade) realiza o cotejamento entre o caso concreto e preceitos legais, bem como as boas práticas da administração pública, para avaliar se as atividades ou operações estão de acordo com estes parâmetros.

Segundo as NAGs – Normas de auditoria aplicáveis ao controle externo:

1102.1.1 – **AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião**.

1102.1.1.1 – AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: **exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis**. [Grifo nosso]

Ainda, de acordo com as normas da INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions* - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores), "*A auditoria de conformidade pode ser relacionada com a legalidade (aderência a critérios formais tais como leis, regulamentos e acordos aplicáveis) ou com a propriety4 (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos)*".

Gabarito: "CERTO".

---

15. (CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Auditoria/Analista Superior - 2015)

No que diz respeito aos conceitos e às classificações aplicados à auditoria, julgue o item a seguir. As auditorias realizadas no âmbito do setor público têm o objetivo único de contribuir para a governança cooperativa, o que é uma vantagem, já que as regras aplicadas pelo auditor serão as mesmas, independentemente do escopo da auditoria.

Comentários

Item errado. O item apresenta dois erros. O primeiro é dizer que auditorias governamentais têm escopo restrito à governança "cooperativa". Na realidade, o objetivo é mais amplo e depende do escopo da auditoria.

Segundo as Normas de Auditoria Governamental aplicáveis controle externos – NAGs:

" Auditoria governamental realiza exame em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controles internos (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública".

O segundo erro foi a troca da palavra "corporativa" por "cooperativa". As auditorias realizadas no setor público devem obedecer aos princípios básicos de Governança **Corporativa**, quais sejam: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

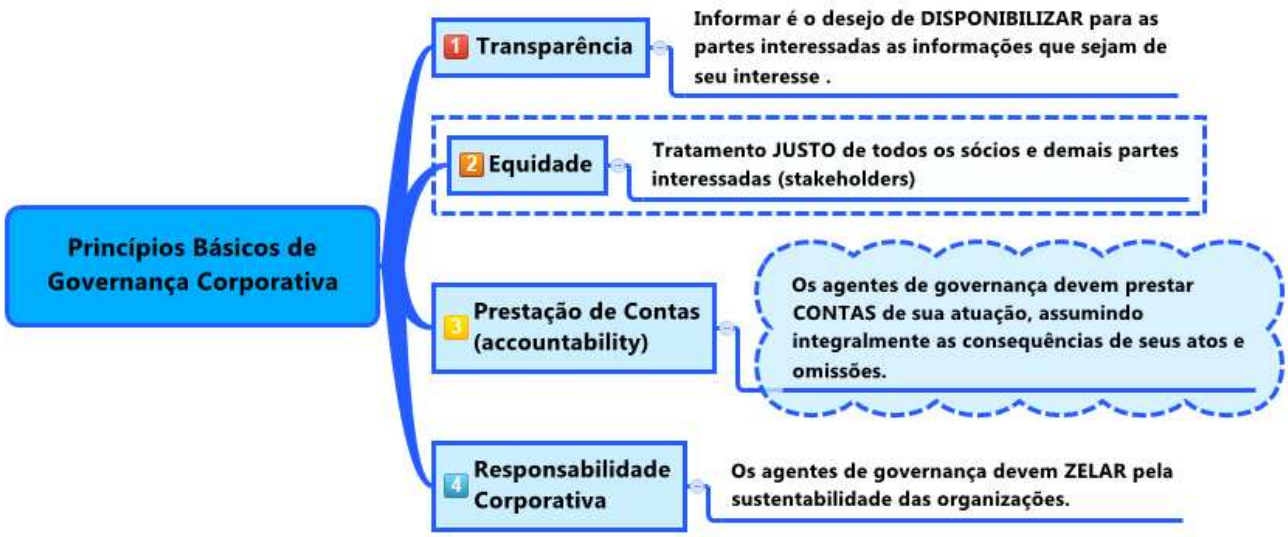

Gabarito: "ERRADO".

---

16. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

A NAG 1000 dispõem sobre os objetivos gerais e específicos dos Tribunais de Contas - TCs. São exemplos desses objetivos gerais dos TCs, EXCETO:

a) Estabelecer os princípios para a definição de procedimentos e práticas de auditoria governamental, nas suas diversas áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos, e que possam ser adaptados em função das características institucionais, legais e circunstanciais de cada TC.

b) Criar diretrizes de auditoria governamental que representem a base a ser adotada por todos os TCs, servindo de referência de qualidade para os trabalhos de auditoria governamental.

c) Classificar e caracterizar os tipos de auditoria governamental, estabelecer seus objetivos, orientar sua metodologia e definir os requisitos essenciais às suas diversas etapas.

d) Orientar o profissional de auditoria governamental no exercício de suas funções e responsabilidades.

e) Oferecer subsídios para o processo de avaliação de desempenho institucional dos TCs, sem a necessidade de avaliação das equipes de trabalho e de cada profissional de auditoria governamental, individualmente.

Comentários

Questão aborda os objetivos gerais dos Tribunais de Contas, segundo a NAG 1200. Veja:

– ***Objetivos Gerais***

1201 – Estabelecer os princípios para a definição de procedimentos e práticas de auditoria governamental, nas suas diversas áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos, e que possam ser adaptados em função das características institucionais, legais e circunstanciais de cada TC.

1202 – Criar diretrizes de auditoria governamental que representem a base a ser adotada por todos os TCs, servindo de referência de qualidade para os trabalhos de auditoria governamental.

1203 – Classificar e caracterizar os tipos de auditoria governamental, estabelecer seus objetivos, orientar sua metodologia e definir os requisitos essenciais às suas diversas etapas.

1204 – Orientar o profissional de auditoria governamental no exercício de suas funções e responsabilidades.

1205 – Fomentar a melhoria dos processos e operações dos TCs, ajudando-os no desempenho das suas responsabilidades de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva.

1206 – ***Oferecer subsídios para o processo de avaliação de desempenho institucional dos TCs, bem como o de avaliação das equipes de trabalho e de cada profissional de auditoria governamental, individualmente****.*

1207 – Garantir padrão de qualidade e a comparabilidade de auditorias governamentais.[grifo nosso]

Analisando-se cada alternativa, percebemos um erro na letra "E". Os Tribunais de Contar também devem oferecer subsídios para o processo de avaliação das equipes de trabalho e de cada profissional de auditoria governamental, individualmente.

As demais alternativas estão em conformidade com a norma supracitada.

Gabarito: "E".

---

17. (QUESTÃO INÉDITA - 2019)

O Tribunal de Contas deve agir com o devido zelo profissional e interesse ao observar a legislação pertinente, as NAGs, as normas da INTOSAI e as demais normais internacionais de auditoria governamental geralmente aceitas. Isso inclui o devido cuidado ao planejar e executar, reunir e avaliar informações probatórias e ao relatar suas constatações, conclusões e recomendações. Quanto à responsabilidade e ao zelo, as NAG dispõe que o Tribunal de Contas tem a responsabilidade de assegurar que, **EXCETO**:

a) Seja cumprido o dever de prestar contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

b) O trabalho de auditoria governamental atinja os objetivos gerais e cumpra as responsabilidades estabelecidas pela Constituição e demais normas pertinentes.

c) Se mantenham a independência e a subjetividade em todas as fases do trabalho de auditoria governamental.

d) Se utilize julgamento profissional ao se planejar, executar e apresentar os resultados dos trabalhos.

e) Os trabalhos sejam realizados por pessoal profissionalmente competente e em quantidade adequada e que a equipe de trabalho disponha da qualificação e dos conhecimentos necessários.

Comentários

Questão aborda responsabilidades gerais dos Tribunais de Contas, segundo a NAG 2203. Veja:

2203 – O TC tem a responsabilidade de assegurar que:

2203.1 – Seja cumprido o dever de prestar contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

2203.2 – O trabalho de auditoria governamental atinja os objetivos gerais e cumpra as responsabilidades estabelecidas pela Constituição e demais normas pertinentes.

2203.3 *– Se mantenham a independência e a* ***objetividade*** *em todas as fases do trabalho de auditoria governamental.*

2203.4 – Se utilize julgamento profissional ao se planejar, executar e apresentar os resultados dos trabalhos.

2203.5 – Os trabalhos sejam realizados por pessoal profissionalmente competente e em quantidade adequada e que a equipe de trabalho disponha da qualificação e dos conhecimentos necessários. [grifo nosso]

Analisando-se cada alternativa, percebemos um erro na "C". Foi utilizada incorretamente a palavra **subjetividade** no lugar de **objetividade** (prevista na norma).

Gabarito: "C".

---

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

A NAG 2000 trata dos requisitos para que os Tribunais de Contas possam desempenhar com economicidade, eficiência, eficácia e efetividade as suas competências constitucionais e as demais disposições contidas na legislação infraconstitucional e nas Normas de Auditoria Governamental. Marque a alternativa INCORRETA acerca dessa norma:

a) A competência legal do TC está acima de quaisquer convenções ou normas geralmente aceitas de auditoria governamental com as quais possa conflitar. As NAGs representam um consenso de opiniões de profissionais de auditoria governamental, e o TC aplicará quando forem compatíveis com suas atribuições.

b) As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao TC avaliar sobre sua aplicabilidade.

c) Os relatórios de auditoria governamental, antes de serem apreciados, deverão ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico.

d) O TC deve estar capacitado para realizar, em um prazo determinado, as auditorias governamentais.

e) O TC deve estabelecer critérios para determinar quais atividades de auditoria governamental serão realizadas em cada ciclo ou período de tempo, com vistas a oferecer a maior garantia possível de que cada ente auditado está cumprindo a accountability.

Comentários

Questão aborda aspectos gerais acerca da NAG 2300 – Competências dos Tribunais de Contas (TCs).

Vamos analisar cada alternativa com suas respectivas justificativas:

Letra A: CORRETA. Os Tribunais de Contas são autônomos e independentes, possuindo competências definidas na Constituição Federal. Dessa forma, a adoção das NAGs pelos TC é opcional, e só deve ocorrer quando as normas forem compatíveis com suas atribuições.

Letra B: CORRETA. Os tribunais de Contas não são obrigados a aplicarem normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais. Eles têm plena autonomia para avaliar sobre sua aplicabilidade.

Letra C: INCORRETA. Erro sútil, já que a publicidade dos relatórios de auditoria governamental só pode ser feita após serem apreciados (e não antes, como diz a assertiva). Segundo a NAG 2205.5:

*2208.1 – Os relatórios de auditoria governamental, **após apreciados**, deverão ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico. [grifo nosso]*

Letra D: CORRETA. Em regra, esses prazos são definidos nos seus regimentos e devem ser observados para garantir o contraditório e a ampla defesa.

Letra E: CORRETA. É o que diz a NAG 2309.1.

Gabarito: "C".

---

19. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Segundo as Normas de Auditoria Governamental − NAGs Aplicáveis ao Controle Externo, o Tribunal de Contas é órgão constitucional, autônomo e independente, possui competência para o exercício da auditoria governamental, abrangendo todos os entes da Administração Pública, e os que dela participem indiretamente, ou que sejam submetidos a seu controle, inclusive os de natureza privada. Julgue os itens acerca das competências, independência e autonomia dos Tribunais de Contas:

I. As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao Tribunal de Contas avaliar sobre sua aplicabilidade.

II. O Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência, deve possuir livre acesso a todas as instalações, as informações, os documentos e os registros, inclusive confidenciais, referentes aos entes e às operações auditados.

III. Autonomia é a postura imparcial, isenta, livre de interferências que o Tribunal de Contas deve exercer no desenvolvimento de seus trabalhos de auditoria governamental e na comunicação de suas opiniões e conclusões. O pressuposto de independência não deve dizer respeito apenas à postura de direito ou sob regulamentação legal, mas, à prática factual.

IV. Independência é a capacidade própria que o Tribunal de Contas dispõe para programar, executar e comunicar o resultado dos seus trabalhos de auditoria governamental.

V. O Tribunal de Contas deve dispor de quadro multi-interdisciplinar nas mais diversas áreas do conhecimento, como: Administração, Atuariais, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, Pedagogia, Saúde, Sociologia, entre outras, conforme as exigências dos trabalhos efetuados.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II, III e IV.

c) I, II, III e IV.

d) I, II, III e IV.

e) I, II e V.

Comentários

Questão aborda principais aspectos das NAG 2300 – Competências, 2400 – Independência e Autonomia e 2500 - Estrutura, Organização e Funcionamento.

Analisando cada item:

Item I: CORRETO. Os tribunais de Contas não são obrigados a aplicarem normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais. Eles têm plena autonomia para avaliar sobre sua aplicabilidade.

2304 – As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como aquelas emitidas por outros órgãos normativos oficiais, podem ser aplicáveis ao setor público cabendo ao TC avaliar sobre sua aplicabilidade.

Item II: CORRETO. No âmbito de suas competências, os Tribunais de Contas devem ter livre acesso a todas as instalações e quaisquer informações que sejam relevantes durante a realização dos trabalhos dos auditores governamentais.

2410 – O TC, no âmbito de sua competência, deve possuir livre acesso a todas as instalações, as informações, os documentos e os registros, inclusive confidenciais, referentes aos entes e às operações auditados.

Item III: ERRADO. Essa é a definição de Autonomia (e não Independência). Veja:

*2401.1 – **Independência**: postura imparcial, isenta, livre de interferências que o TC deve exercer no desenvolvimento de seus trabalhos de auditoria governamental e na comunicação de suas opiniões e conclusões. O pressuposto de independência não deve dizer respeito apenas à postura de direito ou sob regulamentação legal, mas, à prática factual.*

*2401.2 – **Autonomia**: capacidade própria que o TC dispõe para programar, executar e comunicar o resultado dos seus trabalhos de auditoria governamental.[grifo nosso]*

Item IV: ERRADO. Essa é a definição de Independência. Ver explicação do Item III.

Item V: CORRETO. Os Tribunais de Contas devem possuir, em seus quadros de servidores, auditores governamentais com formação em diversas áreas do conhecimento, formando uma equipe multi-interdisciplinar.

2505.2 – O TC deve dispor de quadro multi-interdisciplinar nas mais diversas áreas do conhecimento, como: Administração, Atuariais, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia,

Estatística, Pedagogia, Saúde, Sociologia, entre outras, conforme as exigências dos trabalhos efetuados.

Gabarito: "E".

---

20. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

"É o exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI)". O conceito mencionado corresponde à auditoria

a) externa

b) fiscal

c) interna

d) privada

e) governamental

Comentários

A NAG 1102.1 traz a definição de auditoria governamental (pública) da seguinte forma:

*1102.1 – **AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI)**. É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública. [grifo nosso]*

Questão extraída literalmente dessa norma. **Portanto, alternativa correta é E.**

Comentário das demais alternativas:

Letra A) externa: é o mesmo que independente. Segundo a NBC TA 200 (R1):

*3. **O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em*

conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

Letra B) Fiscal: Auditoria fiscal ou tributária é aquela voltada para a análise do correto cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Segundo Jund Filho (2000, p. 32): *"A auditoria tributária objetiva o exame e a avaliação de planejamento tributário e a eficiência e eficácia dos procedimentos e controles adotados para a operação, pagamento e recuperação de impostos, taxas e quaisquer ônus de natureza fisco-tributária que incida nas operações, bens e documentos da empresa"*.

Letra C) **Interna**: de acordo com a NBC TI 01, *"a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios".*

Letra D) Privada. Compõem-se da auditoria independente e da auditoria interna.

Gabarito: "E".

---

21. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

O escopo do trabalho de auditoria governamental envolve a natureza e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem realizados. Reconhece-se, contudo, que as normas constitucionais, legais e regimentais devem fornecer orientação geral quanto ao escopo desses trabalhos. Nesse contexto, o tipo de auditoria governamental que "faz o exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente" é denominada de:

a) Regularidade

b) Conformidade

c) Contábil

d) Operacional

e) Cumprimento legal

Comentários

AS NAGs classificam a Auditoria Governamental em dois tipos: **Auditoria de Regularidade** (subtipos: Auditoria de Cumprimento Legal e Auditoria Contábil) e **Auditoria Operacional**.

Segundo a NAG 1102.1:

> *1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.*
>
> *1102.1.1.1 – **AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente.** Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.*
>
> *1102.1.1.2 – AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.*
>
> *1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.[grifo nosso]*

Gabarito: "C".

---

22. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Na auditoria governamental do tipo operacional, a dimensão que representa o resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos denomina-se:

a) Economicidade.

b) Eficiência.

c) Efetividade.

d) Eficácia.

e) Legalidade.

Comentários

> Segundo as NAGs, as dimensões analisadas numa auditoria operacional são:
>
> *1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à*

oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

*1107 – **EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos**. É o impacto proporcionado pela ação governamental.*

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.[grifo nosso]

Gabarito: "C".

---

23. (QUESTÃO INÉDITA – 2019)

Ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano:

a) Fraude

b) Erro

c) Documentação de auditoria

d) Evidência de auditoria

e) Procedimento de auditoria.

Comentários

Questão aborda o conceito de fraude, segundo a NAG 1102.1. Veja:

*1114 – **FRAUDE: ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano.** [grifo nosso]*

Vejam que a diferença fundamental entre a fraude e o erro está no fato da fraude ser ato intencional, enquanto que o erro é não intencional.

1112 – ERRO: ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

Gabarito: "A".

---

24. (MS CONCURSOS - Sarmento Concursos Ltda - Controlador Interno (CM Jaru) – 2014)

Tipo de auditoria que avalia se as atividades de uma entidade atendem ou estão de acordo com as regras ou regulamento previamente estabelecidos, trata-se de medir a aderência dos fatos às normas aplicáveis. As definições trazidas referem-se à:

a) Auditoria Contábil.

b) Auditoria de Conformidade.

c) Auditoria Operacional.

d) Auditoria Governamental.

Comentários

Questão aborda o conceito de auditoria de conformidade, *que é vista como sendo sinônima de auditoria de regularidade.* Segundo a NAG 1000, ***AUDITORIA DE REGULARIDADE*** *é o* ***exame e avaliação*** *dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros;* ***do cumprimento das disposições legais e regulamentares****; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.*

A auditoria de regularidade também é conhecida como auditoria de conformidade.

Gabarito: "B".

7. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

Seguem as respostas das questões subjetivas:

1) O que é Auditoria Governamental?

Resposta: é o exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

2) O que é Auditoria de Regularidade?

Resposta: é o exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião

3) O que é Auditoria Contábil?

Resposta: é o exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

4) O que é Auditoria de Cumprimentos Legal?

Resposta: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5) O que é Auditoria Operacional?

Resposta: é o exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.

6) O que é Documentação de Auditoria?

Resposta: são documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários. Também denominada papéis de trabalho.

7) O que é Economicidade?

Resposta: é a alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

8) O que é Efetividade?

Resposta: é o resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

9) O que é Eficácia?

Resposta: é o grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

10) O que é Eficiência?

Resposta: é a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

11) O que é Equidade?

Resposta: é o princípio pelo qual os responsáveis pela Administração Pública utilizam de forma imparcial os recursos que lhe são colocados à disposição pela própria comunidade, a fim de garantir da melhor maneira a justiça social, satisfazendo ao interesse público.

12) O que é Erro?

Resposta: é o ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

13) O que são evidências de auditoria?

Resposta: são elementos de convicção dos trabalhos efetuados pelo profissional de auditoria governamental, devidamente documentados, e que devem ser adequados, relevantes e razoáveis para fundamentar a opinião e as conclusões.

14) O que é Fraude?

Resposta: é o ato voluntário intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

15) O que é Materialidade?

Resposta: é o critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias.

16) O que é Relevância?

Resposta: é o critério de avaliação que busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade.

8. RESUMO EM MAPAS, ESQUEMAS E TÓPICOS

1.

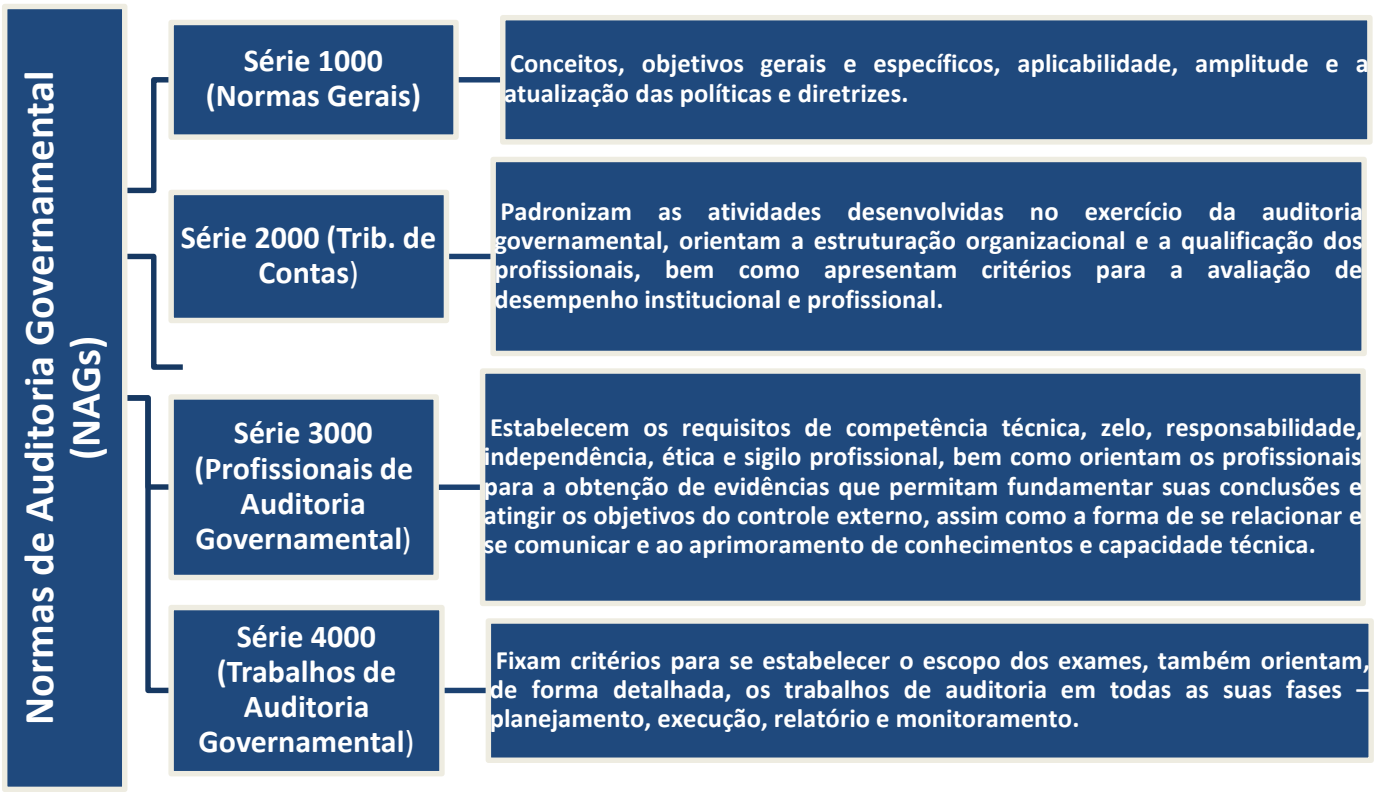

2.

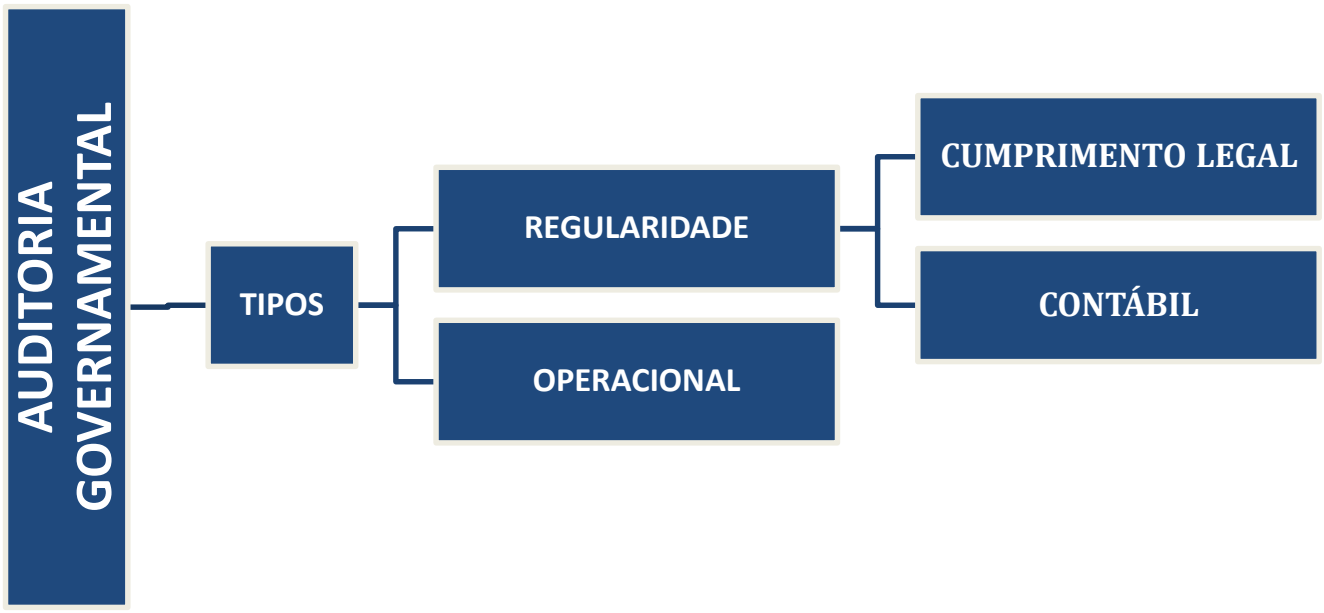
AUDITORIA GOVERNAMENTAL
TIPOS
REGULARIDADE
OPERACIONAL
CUMPRIMENTO LEGAL
CONTÁBIL

3.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).

- CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL -

A) AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião.

A.1)AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

A.2) AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

B) AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e

das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em **critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.**

4.

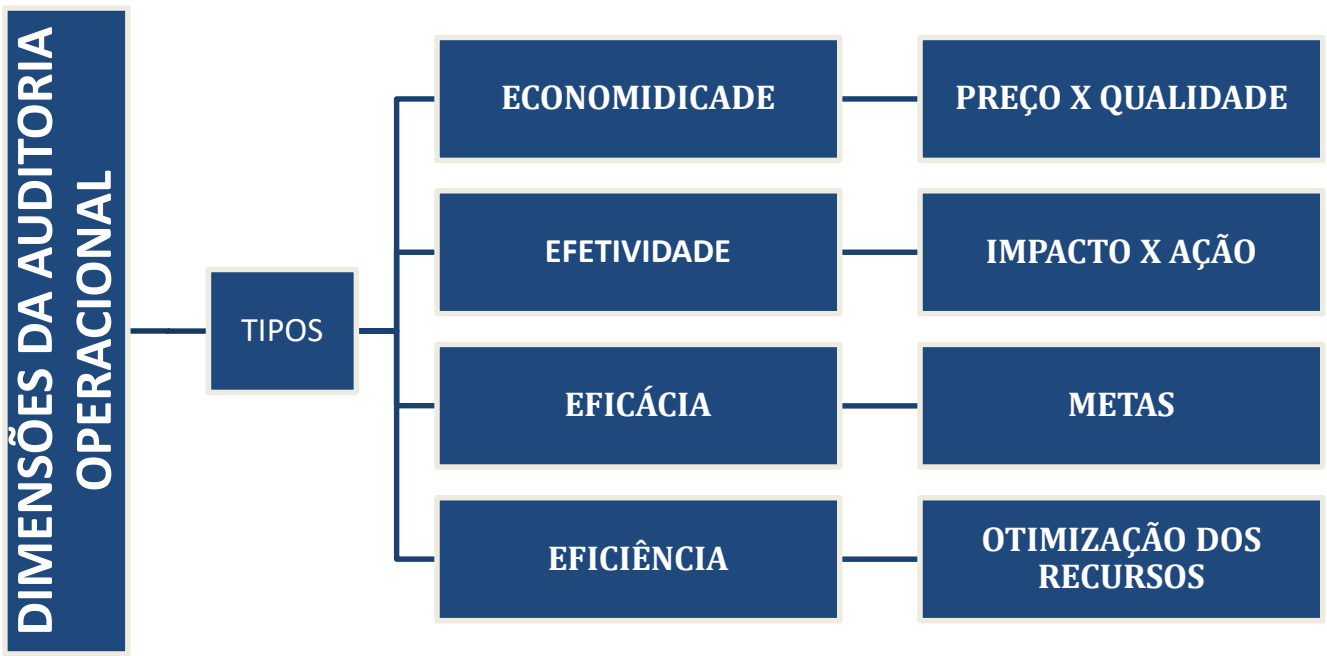

5.

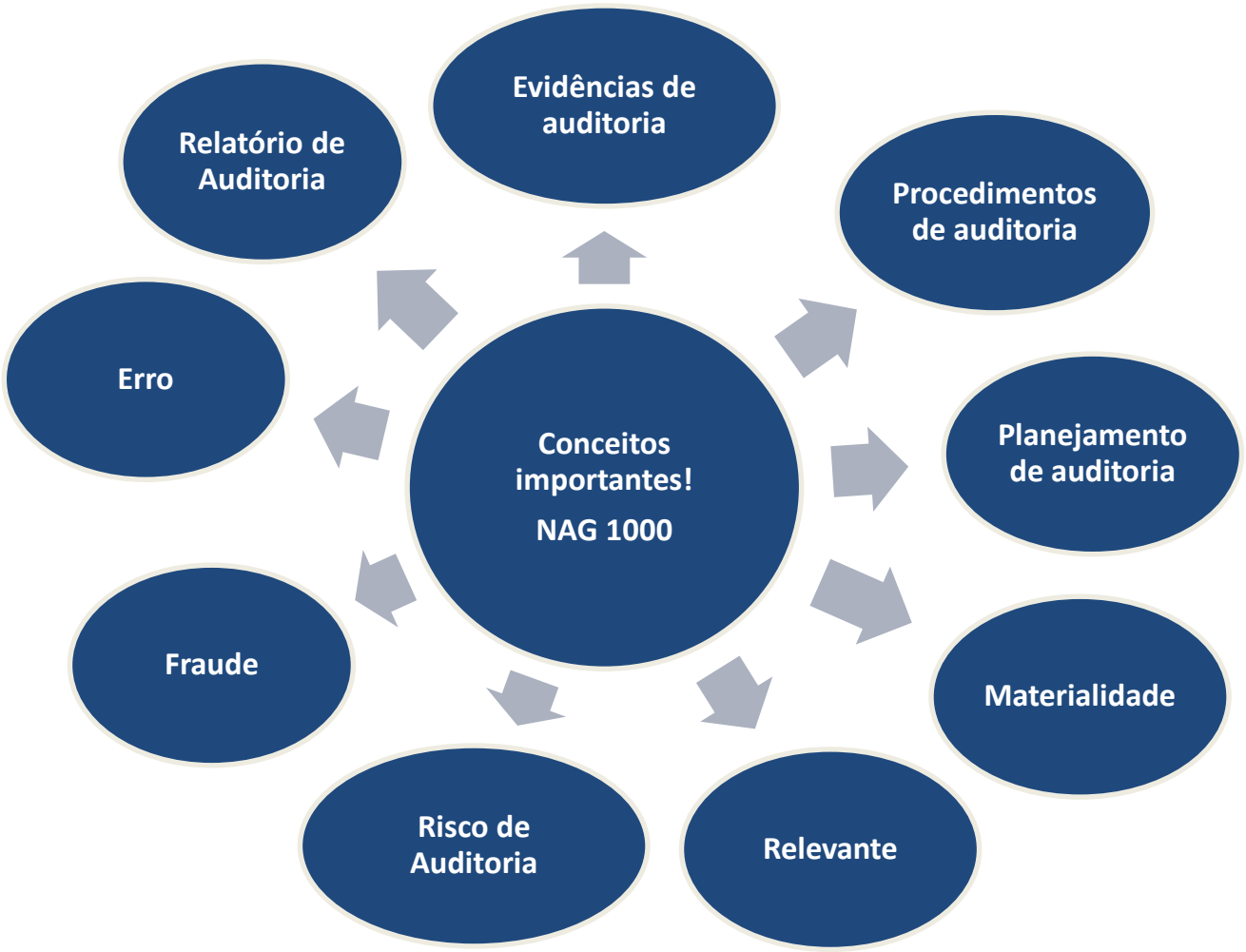
Conceitos importantes!
NAG 1000
Evidências de auditoria
Procedimentos de auditoria
Planejamento de auditoria
Materialidade
Relevante
Risco de Auditoria
Fraude
Erro
Relatório de Auditoria

6.

NAG 2000
2100
Objetivos
2200
Responsabilidade e Zelo.
2300
Competências.
2400
Independência e Autonomia
2500
Estrutura, Organização e Funcionamento
2600
Administração e Desenvolvimento de Pessoal.
2700
Avaliação de Desempenho Institucional e Profissional.

7.

Ao efetuar as suas auditorias governamentais, o TC tem os seguintes objetivos específicos:

- **Verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e entidades da Administração Pública.**
- **Verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.**
- **Analisar objetivos, natureza e forma de operação dos entes auditados.**
- **Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.**
- **Avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.**
- **Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.**

9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Auditoria Governamental. Normas de Auditoria. Normas de auditoria governamental aplicáveis ao controle externo (NAGs). Disponível em: < http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf>. Acesso em 18 de abril de 2019.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.